

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**Pregão Eletrônico nº 108/2026**

**Protocolo nº 6022/2026**

**Processo nº 230/2026**

**Registro de Preços**

**Objeto: Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Data de início da fase externa: 26/08/2026

Data de Abertura e Julgamento: 16/09/2026 às 08:30 horas (Propostas)  
16/09/2026 às 09:00 horas (Lances)

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021**



**EXMO. SR.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CIANORTE**

PROCESSO:6022

DATA DO PROTOCOLO:20/05/26

HORA DO PROTOCOLO:16:35:31

SENHA DE CONSULTA:56398

Despacho Final



**MUNICIPIO DE CIANORTE**

**76.309.806/0001-28**

**DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE**

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL:

CEP: 87200127

UF: PR

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

**ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

**DETALHAMENTO**

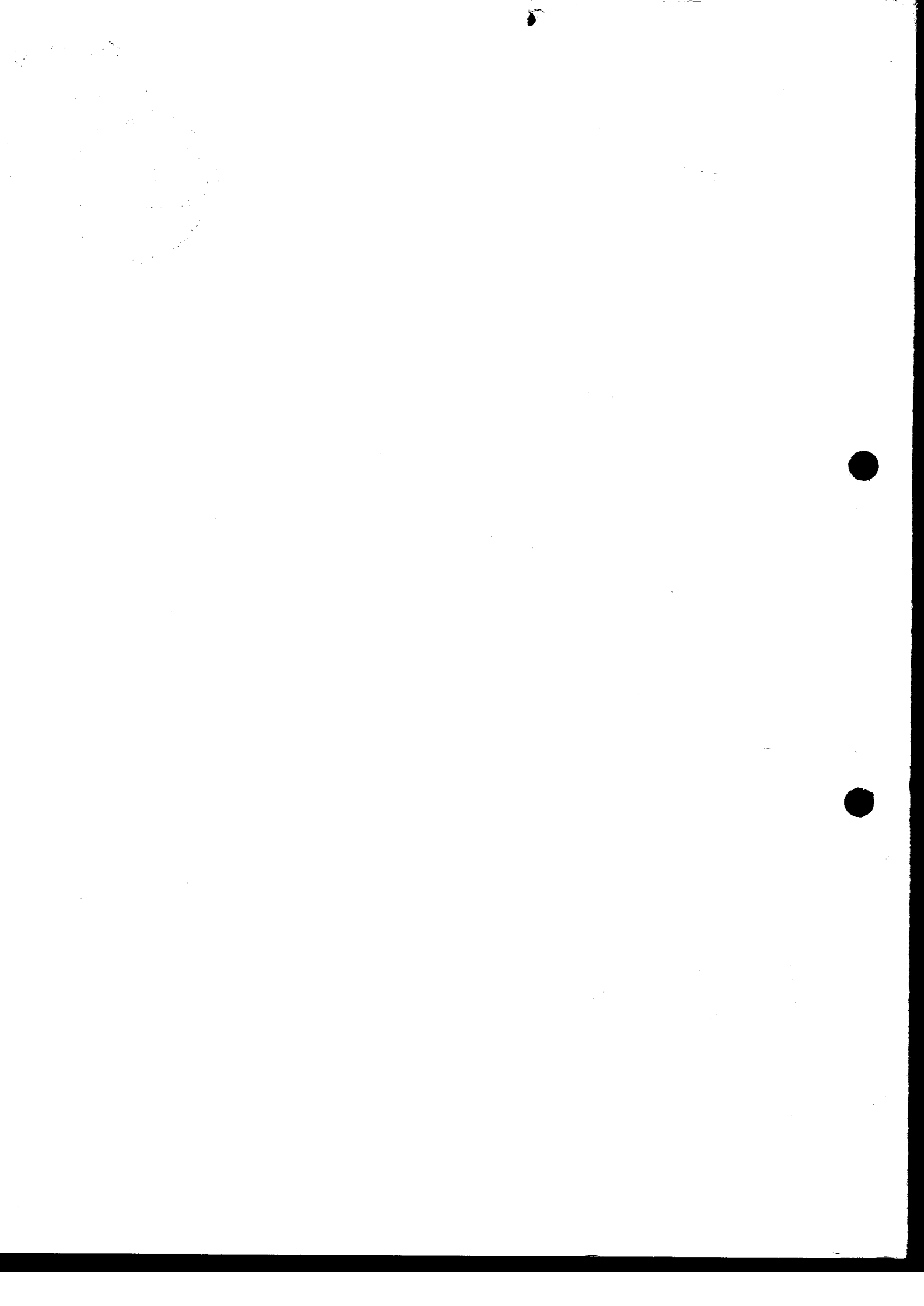
**AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES PREDIAIS E VIÁRIAS, TAIS COMO MATERIAIS DE: ALVENARIA, FERRO E AÇO, CARPINTARIA, PISOS E REVESTIMENTOS, JANELAS E PORTAS, TELHAS E CALHAS, FERRAGENS, FERRAMENTAS EM GERAL E PAISAGISMO, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

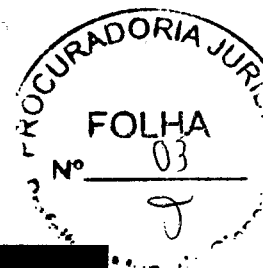
Termos em que pede DEFERIMENTO.  
Cianorte, 20/05/26

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. Dados do Processo**

|                   |                                                    |
|-------------------|----------------------------------------------------|
| Área Requisitante | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. |
|-------------------|----------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objeto:</b> Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**2. Descrição da Necessidade**

A necessidade da aquisição de material de construção pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é fundamentada em diversos aspectos que visam atender às demandas da população e promover o desenvolvimento local. Algumas dessas necessidades incluem:

**Execução de Obras Públicas:** Constantemente essa Secretaria, empreende projetos de construção, reforma e manutenção de prédios públicos, entre outros. Para que essas obras sejam realizadas de forma adequada, é essencial contar com um fornecimento regular de materiais de construção.

**Infraestrutura Urbana e Rural:** A melhoria da infraestrutura urbana e rural é crucial para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Realização de manutenções em praças, parques, estacionamentos, prédios públicos e demais obras realizadas por essa secretaria, tais como a reposição dos pisos danificados, revitalização e ampliação de estacionamentos e a manutenção nas galerias pluviais.

**Atendimento às Demandas Emergenciais:** Em situações de emergência, como desastres naturais ou ocorrências que demandam intervenções imediatas, é imprescindível contar com materiais de construção disponíveis para realizar reparos e reconstruções de forma ágil e eficiente.

**Desenvolvimento Econômico:** A realização de obras públicas estimula a economia local ao gerar empregos diretos e indiretos, aquecer o mercado de construção civil e promover o desenvolvimento de empresas fornecedoras de materiais de construção na região. Diante dessas necessidades, a contratação de material de construção se mostra indispensável para garantir a continuidade das obras públicas, o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população local.

A necessidade pela aquisição de materiais de construção se evidencia pela crescente demanda de realização de manutenções e reparos.

Ressalta-se que a falta de manutenção nas instalações prediais poderá acarretar o agravamento da situação das edificações afetadas, podendo chegar a um nível em que as avarias se tornaram irreparáveis. Além disso, o estado precário das construções pode ocasionar acidentes, colocando a vida humana em risco.

Estes materiais são utilizados para manter e dar funcionamento ao órgão quando da ocorrência da necessidade de trocas de torneiras ou encanamentos em decorrência de vazamentos; fiações elétricas para adequações na rede para adaptações nos prédios; areia, cimento e brita para reparos em calçadas; tintas e outros materiais para preservar as condições prediais; dentre outros tantos e de difícil previsão e quantização.

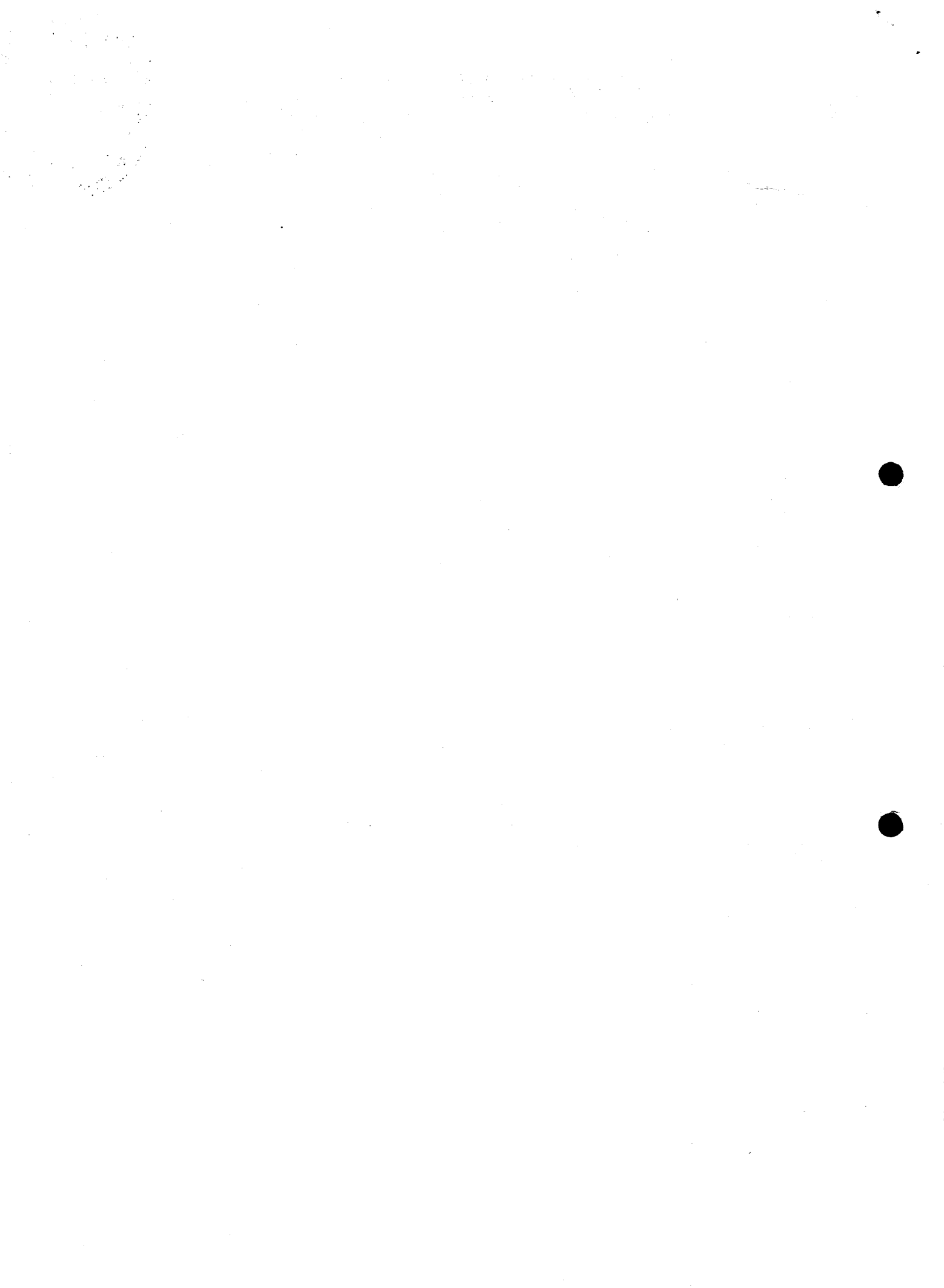
**3. Previsão No Plano De Contratações Anual**

Para o objeto em questão, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 pode ser acessado no site da transparência através do link: <https://cianorte oxy elotech com br/portaltransparencia/1/publicacoes/1311>, conforme o cód. PL 070.

**4. Requisitos da Contratação**

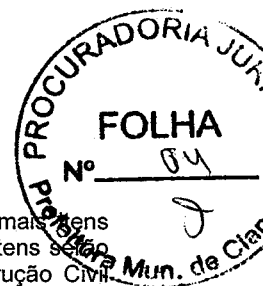
ETP realizou o levantamento de todos os requisitos necessários para o objeto deste processo licitatório, e a solução mais viável seria a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais necessários para a manutenção dos bens públicos municipais, considerando também que, para fins de entrega dos materiais, não são necessários certificados técnicos e qualificações técnicas, visto que são materiais comuns no mercado. Também não será necessário treinamento de pessoal; Todavia, os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas, normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso pretendido. A contratada deverá assegurar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



4.1 Os contratados ficarão submetidos em fornecer os materiais para manutenção predial bem como demais bens conforme detalhamento contido em autorização de fornecimento emitida pela área técnica requisitante. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil SINAPI/PR desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto. A título de informação, a TABELA SINAPI constitui uma tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o IBGE sendo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.

4.2 O valor a ser pago pelos materiais terá como referência os contidos na TABELA SINAPI.

4.3 Este formato de processo busca aumentar a competitividade dos licitantes, aumentar a variedade de produtos a serem adquiridos, haja vista a extensa gama de materiais utilizados para manutenção e principalmente a economicidade dos produtos que desta forma são adquiridos com preços e marcas pertinentes ao mercado e ideal utilização pelos órgãos da Administração Municipal.

4.4 Tabela SINAPI:

4.4.1 Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no SINAPI, localizada no site: <http://www.caixa.gov.br/>. Download de Arquivos | CAIXA

4.4.2 Deverá ser aplicado o percentual de desconto final à Tabela SINAPI sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná.

4.4.3 Percentual de Desconto Ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI/PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.

4.4.4 O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais, o preço permanecerá inalterado. Na cotação de preços (percentual de desconto), o desconto deverá se basear na última tabela SINAPI disponível.

4.5 Os materiais poderão ser solicitados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos em **única unidade** (Constantes na Tabela SINAPI – como, por exemplo, metro, quilograma, conjunto, par, jogo, unidade, litro, metro cúbico e ou quadrado entre outros que por ventura venham a fazer parte da referida tabela).

4.6 Segue abaixo relação de algumas das categorias de materiais encontrados na tabela SINAPI e uma sucinta descrição do que contém, de forma bem geral, apenas para entendimento.

**4.6.1 Materiais de para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários):** Podendo ser estes canos em PVC; Adaptadores de flange; Sifões; Mangueiras; Adesivos plástico; Anéis de borracha; Borrachas de vedação diversas; Boias para caixas d'água; Caixas d'água em fibra e polietileno; Canos condutores; Curvas; Joelhos; Tês; Luvas; Adaptadores diversos; Junções; Buchas; Hidrômetros; Ralos; Registros (Esfera, gaveta e pressão); Torneiras; Tampas em PVC; Tubos; Válvulas; Buchas; Fita veda rosca; Vedantes; Vasos sanitários; Pias; Lavatórios; Caixa de gordura e correlatos.

**4.6.2 Materiais para manutenção de bens imóveis (Madeiras):** tábuas; Ripas; Ripões; Caibros; Madeiras roliças tratadas; Chapas de compensado; Compensados plastificados; Madeiras tratadas diversas; Esquadrias em madeira; Portas de madeira (miolo sarrafeado ou maciço) e correlatos.

**4.6.3 Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos):** Cimento; Cal; Areia; Brita (em suas variadas graduações); Pó de brita; Pedrisco; Tijolos diversos; Aditivos impermeabilizantes; Fixador; Lonas plásticas; Cordas; Fita crepe; Fita dupla face; Lixas; Fita zebrada e correlatos.

**4.6.4 Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferragens):** Arame; Arames recozidos; Cantoneiras; Colunas de aço; Colunas treliças; Vergalhões; Hastes; Telas de Alambrado; Telhas; Malhas; Telas soldadas; Aço CA 25; Aço CA 50; Barras de ferro retangular e chata; Perfil de aço laminado; Rufos tubos aço; Chapas de aço; Aberturas (Ferro, aço e alumínio); Vigas U; Tubos redondos; Eletrodos; Parafusos; Pregos; Grampos; Dobradiças; Abraçadeiras; Trancas em ferro; Fechaduras; Cadeados; Correntes e correlatos.

**4.6.5 Materiais para manutenção de bens imóveis (Cobertura):** Telhas em barro; Fibrocimento; Telhas ecológicas; Cumeeiras; Manta asfáltica; Massa para calafetar; Veda calha e correlatos.

**4.6.6 Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferramentas):** Martelo, Alicates, Chaves, Carriolas, Cavadeira, Enxada, Pá, Vanga, e correlatos

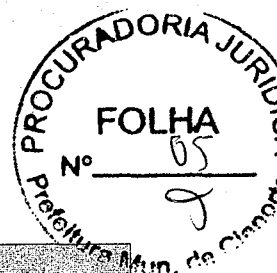
*Handwritten signature or mark.*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



**5. Estimativa das Quantidades**

5.1. Os quantitativos foram fundamentados no consumo de materiais conforme segue em anexo listagem de empenhos pagos para referida (licitação 48/2025) e acrescida uma quantidade a mais para a margem de segurança, considerando a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção e também para atender as futuras obras a serem realizadas.

Dada a multiplicidade de itens necessários para a manutenção, a especificação exaustiva de cada insumo torna-se inexequível e impraticável para atender à ampla demanda da rede.

**6. Levantamento De Mercado**

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

Solução 1 – buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 – manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

Solução 3 – realizar licitação própria. Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias prediais, bem como o prazo de entrega que os fornecedores têm para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de licitação. Além disso, cada Secretaria possui diversas necessidades de demanda, sendo assim a quantidade de materiais necessários para manutenção predial é composta por centenas de itens o que inviabilizaria uma adesão, por isso a licitação própria é a melhor opção para aquisição dos itens nesse caso.

6.2. Os itens, objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na própria tabela SINAPI. Para os bens a serem adquiridos existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas.

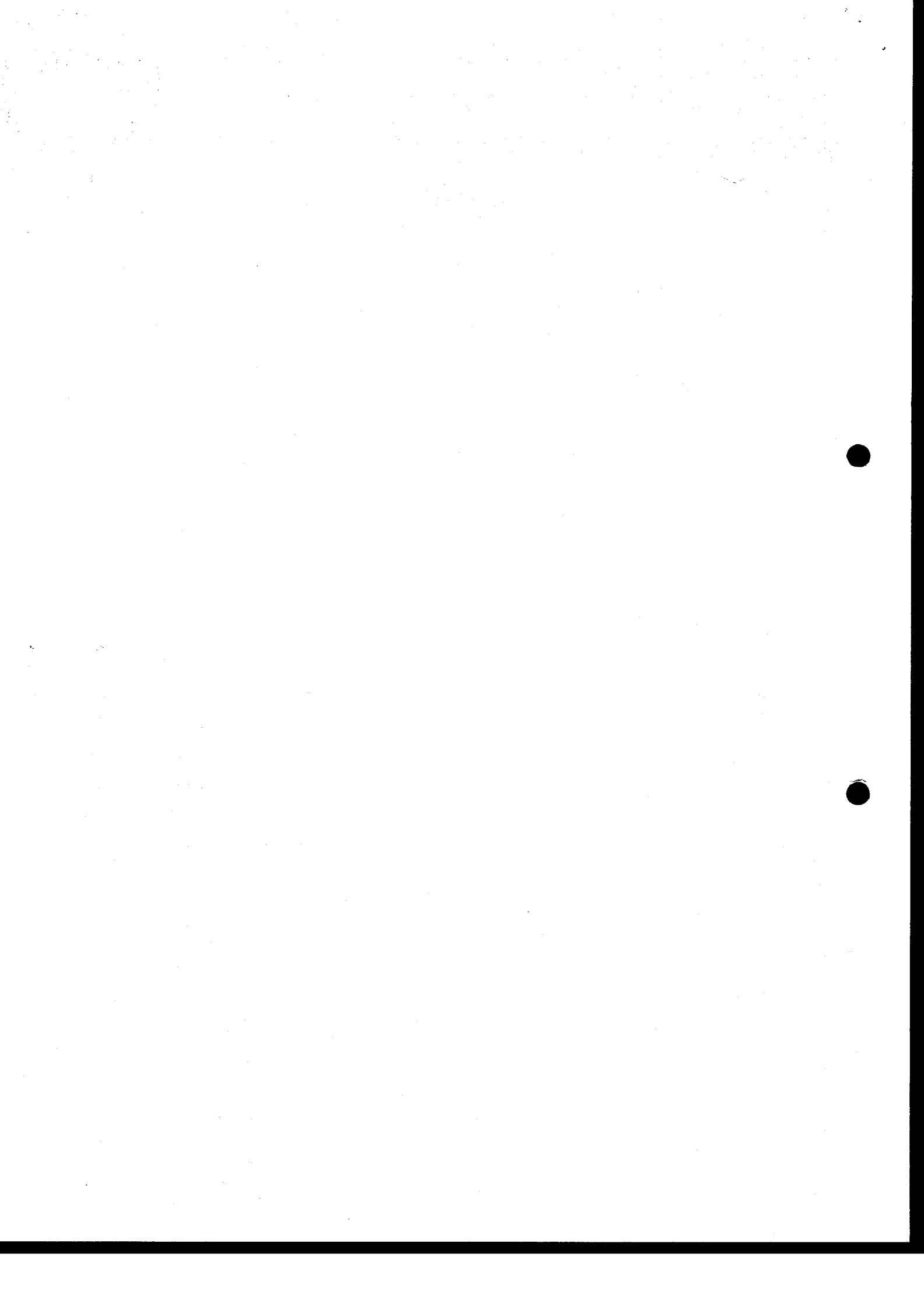
6.3. Foram analisadas contratações anteriores de Municípios vizinhos, bem como similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

**7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais**

**7.1 quantidade a ser contratada:**

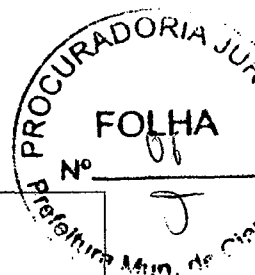
| Lote | Código | Nome                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Percentual Mínimo de desconto descrito no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI/PR (%) | Valor Estimado Para Contratação |
|------|--------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 1    | 69269  | HIDRÁULICO E SANITÁRIO | Materiais para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários). Podendo ser estes canos em PVC; Adaptadores de flange; Sifões; Mangueiras; Adesivos plástico; Anéis de borracha; Borrachas de vedação diversas; Boias para caixas d'água; Caixas d'água em fibra e polietileno; Canos condutores; Curvas; Joelhos; Tês; Luvas; Adaptadores diversos; Junções; Buchas; Hidrômetros; Ralos; Registros (Esfera, gaveta e pressão); Torneiras; Tampas em PVC; Tubos; Válvulas; Buchas; Fita veda rosca; Vedantes; Vasos sanitários; Pias; Lavatórios; Caixa de gordura e correlatos conforme Tabela SINAPI. | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 20.000,00                   |
| 2    | 68706  | MADEIRAS               | Materiais para manutenção de bens imóveis (Madeiras). Tábuas; Ripas; Ripões; Caibros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 105.000,00                  |

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



|   |       |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                |
|---|-------|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|
|   |       |                                | Madeiras roliças tratadas; Chapas de compensado; Compensados plastificados; Madeiras tratadas diversas; Esquadrias em madeira e correlatos conforme Tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |       |                |
| 3 | 68707 | MATERIAL ESTRUTURAL E DIVERSOS | Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos): Cimento; Cal; Areia; Brita (em suas variadas graduações); Pó de brita; Pedrisco; Tijolos diversos; Aditivos impermeabilizantes; Fixador; Lonas plásticas; Cordas; Fita crepe; Fita dupla face; Lixas; Fita zebra e correlatos conforme Tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                            | 1,00% | R\$ 200.000,00 |
| 4 | 68708 | FERRAGEM                       | Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferragens): Arame; Arames recozidos; Cantoneiras; Colunas de aço; Colunas treliças; Vergalhões; Hastes; Telas de Alambardo; Telhas; Malhas; Telas soldadas; Aço CA 25; Aço CA 50; Barras de ferro retangular e chata; Perfil de aço laminado; Rufos tubos aço; Chapas de aço; Aberturas (Ferro, aço e alumínio); Vigas U; Tubos redondos; Eletrodos; Parafusos; Pregos; Grampos; Dobradiças; Abraçadeiras; Trancas em ferro; Fechaduras; Cadeados; Correntes e correlatos conforme Tabela SINAPI. | 1,00% | R\$ 80.000,00  |
| 5 | 69271 | COBERTURA                      | Materiais para manutenção de bens imóveis (Cobertura): Telhas em barro; Fibrocimento; Telhas ecológicas; Cumeeiras; Manta asfáltica; Massa para calafetar; Veda calha e correlatos conforme tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,00% | R\$ 40.000,00  |
| 6 | 73320 | FERRAMENTAS MANUAIS            | Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferramentas): Martelo; Chaves phillips e fenda; Alicates; Trena; Nível; Carriola, Cavadeira e correlatos conforme tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1,00% | R\$ 20.000,00  |

**8. Descrição da Solução como um Todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva dos bens públicos municipais, abrangendo, de forma integrada, materiais elétricos, hidráulicos, de construção civil, ferragens, pinturas, equipamentos de proteção e demais insumos necessários à conservação, recuperação e funcionamento adequado das edificações, instalações e demais patrimônios públicos. A contratação visa assegurar a disponibilidade contínua dos materiais, garantindo maior eficiência na execução dos serviços de manutenção, redução do tempo de resposta às demandas operacionais, preservação da vida útil dos bens públicos, segurança dos usuários e economicidade dos recursos públicos. A solução contempla, ainda, requisitos de qualidade, durabilidade, compatibilidade técnica, sustentabilidade ambiental, logística de entrega, garantia dos produtos e controle de fornecimento, considerando todo o ciclo de vida dos materiais e a necessidade de atendimento permanente das demandas da Administração Pública.

**8.1. Solução:**

Simple (x)

Composta ( )

No caso do objeto em tela, trata-se de solução simples, visto que a administração não dependerá de outras contratações complementares para a efetivação e funcionamento do bem a ser adquirido.

**8.2. Garantia Contratual:**

Sim ( )

Não (x)

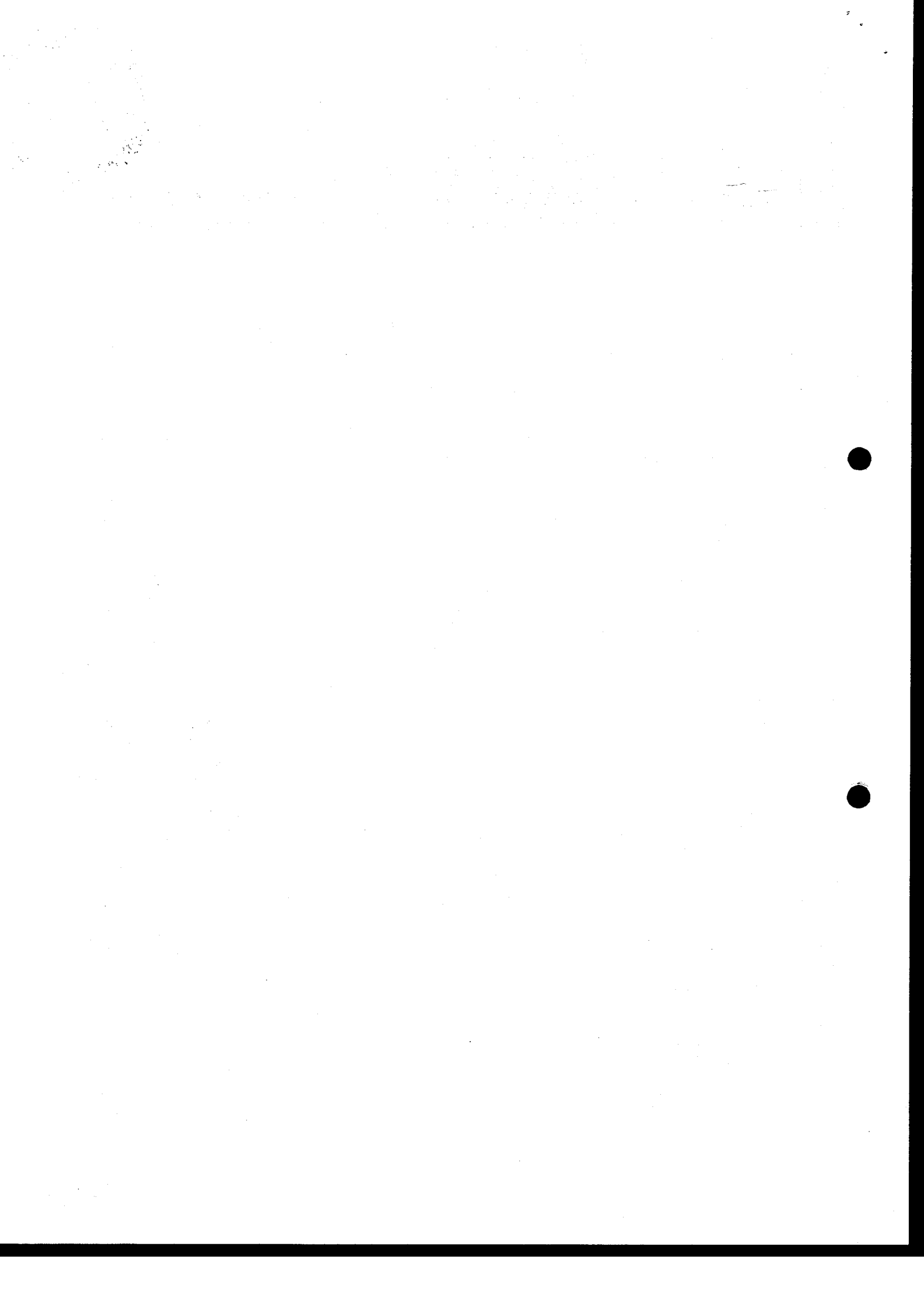
**8.1 Será utilizado a tabela SINAPI**, a fim de obter valores referenciais com o objetivo de atender a administração no que se refere a aquisição de materiais de construção;

**8.3. Não poderá o vendedor recusar-se a fornecer os materiais solicitados na nota de empenho, mesmo que em pequena quantidade e ou apenas 01 uma unidade;**

**8.4. Deverá ser aplicado o percentual de desconto final à Tabela SINAPI sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná.**

Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima no termo de referência, os

E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



produtos/serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (nos casos em que o produto demandar), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

Na oportunidade do levantamento dos quantitativos foram considerados as unidades destinadas a uma reserva técnica para atendimento de situações excepcionais, além do atendimento a demandas emergenciais e situações imprevisíveis, possibilitando a contratação imediata, sem a necessidade de gastos com inúmeros processos licitatórios.

A contratação deverá obedecer aos requisitos descritos, especialmente as normas de segurança e higiene sanitária, disponibilizando os serviços/materiais no dia e hora designado pela fiscalização, para recebimento provisório do objeto.

Prazo de entrega ou de execução do objeto:

**8.5.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados posteriormente em item específico do termo de referência, que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

– Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

– Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos objetos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela Assistência Técnica Autorizada.

– O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**8.6.** Considerando a natureza do objeto, no presente caso não se mostra fundamental apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que não será necessário realizar intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, ou capacitação de servidores para correta fiscalização e gestão.

**8.7.** Não será admitida subcontratação para aquisição dos insumos.

#### **9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação**

O processo licitatório será dividido em lotes, cada qual contendo itens correlatos com o objeto descrito de cada lote. Assim sendo, opta-se pelo não parcelamento. A organização por lote aglutina vários itens em referência a tabela SINAPI, cada item se refere a um segmento de produtos da referida tabela (relação nos pontos 7.1)

As entregas serão fracionadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

#### **10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

Os materiais adquiridos serão aplicados nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Cianorte, de forma a sanar ou mitigar a demanda de serviços de manutenção, reparos e melhorias dos prédios públicos, assim o resultado pretendido é a preservação da integridade do patrimônio público municipal e a integridade pessoal de seus servidores e munícipes.

#### **11. Providências Prévias ao Contrato**

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado por esta municipalidade para fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

#### **12. Contratações Correlatas/Interdependentes**

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois a entrega será realizada pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas, tendo em vista que a empresa vencedora deverá possuir capacidade compatível com a demanda pleiteada.

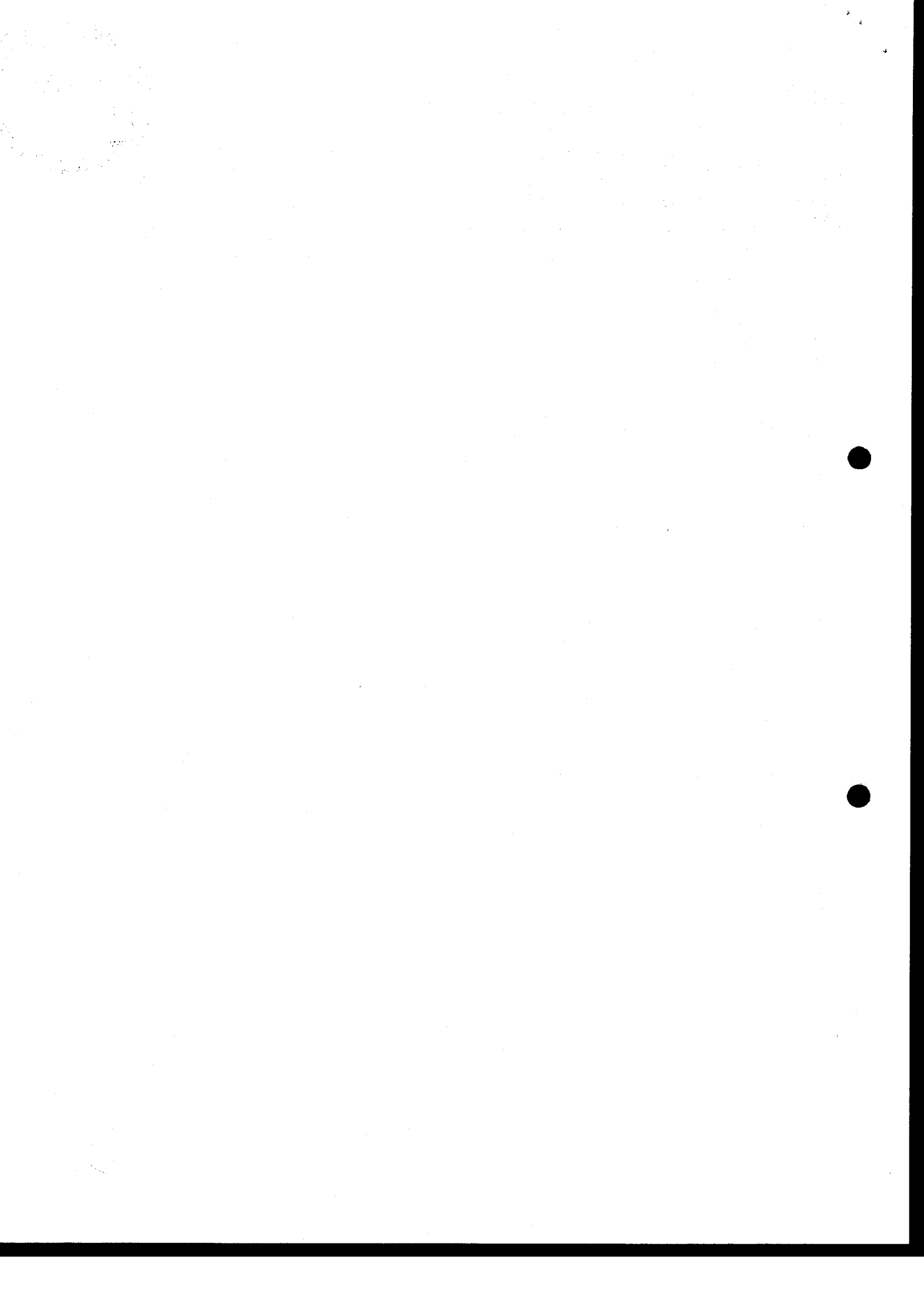
#### **13. Impactos Ambientais**

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações da Secretaria solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como a empresa contratada fica responsável por dar destino adequado aos resíduos gerados.

A Prefeitura consta algumas práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que reduzirá o volume de resíduos enviados

9





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

PROCURADORIA JUDICIAL  
FOLHA 08  
Mun. de Cianorte

para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em novas obras.

Sugere-se também priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, como materiais reciclados, madeira certificada e produtos de baixo impacto ambiental.

**14. Posicionamento Conclusivo**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento**

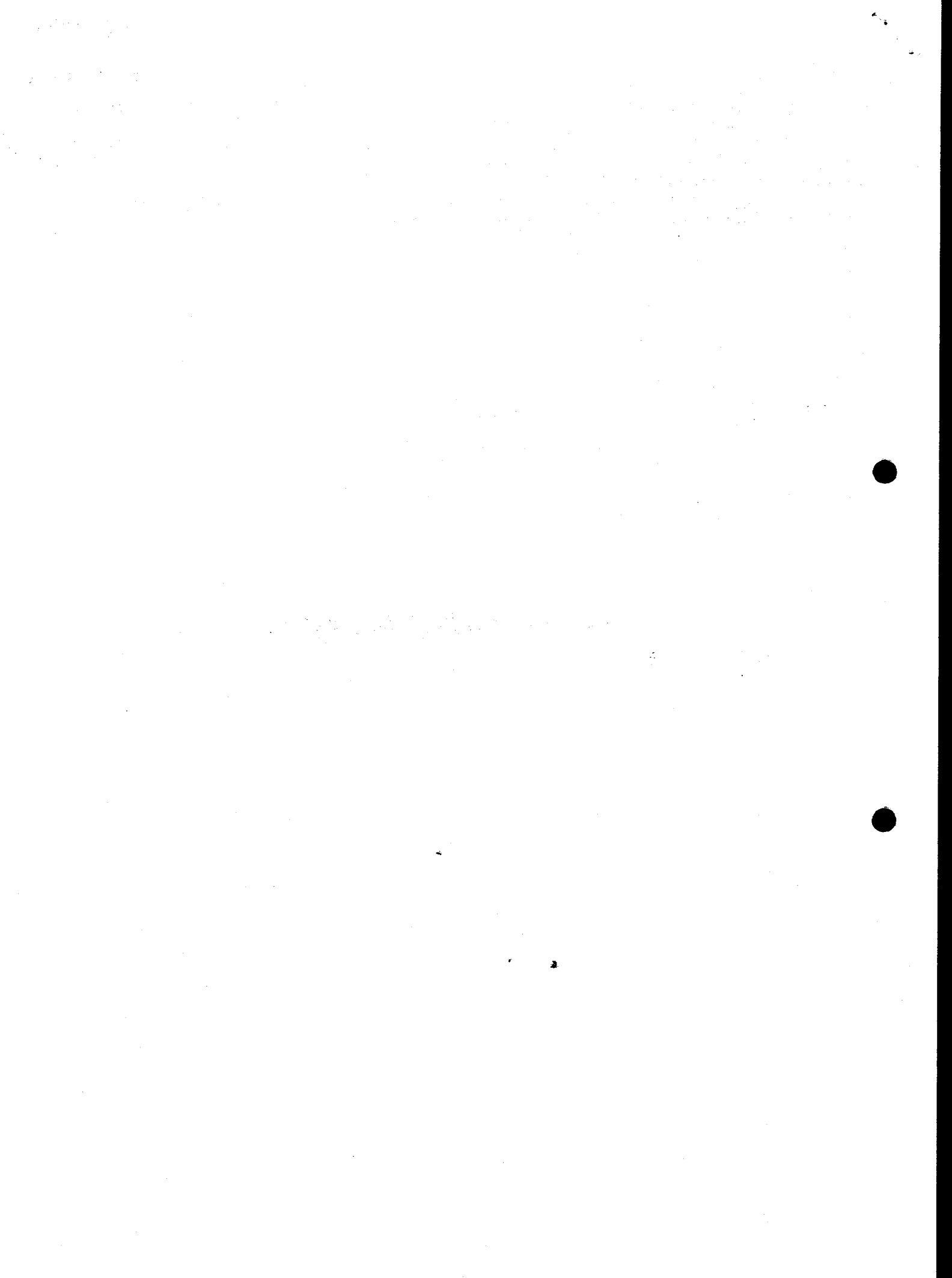
Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 11 de junho de 2026.

*Eduarda P.M. Nenduziak*  
EDUARDA PATRÍCIA DE MORAES NENDUZIAK  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

Elaborado por:

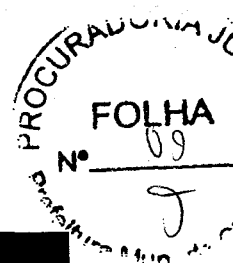
*Dieison N. F. Gonçalves*  
Dieison N. F. Gonçalves







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



**MAPA DE RISCOS**

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

**1. Dados do Processo**

**Objeto** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de: alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Fase de Análise** Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

**2. Riscos referente a fase de análise escolhida:**

**Risco 01** Licitação Fracassada – inabilitação do licitante.

**Probabilidade** ( ) Raro ( ) Pouco provável (X) Provável ( ) Muito provável ( ) Praticamente certo

**Impacto** ( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto ( ) Muito Alto

**Dano(s)** Abertura de prazo para adequação de documentação ou realização de novo certame.

**Medidas Preventiva** Realização do certame até 60 dias antes do vencimento de futuros contratos, a fim de garantir que, caso seja necessário realizar novo certame, haverá tempo hábil para tanto.

**Medidas de Resposta** Caso seja necessário realização de contrato emergencial através de dispensa de licitação (art.75 VIII, lei 14.133/21)

**Risco 02** Indisponibilidade Orçamentária

**Probabilidade** ( ) Raro (X) Pouco provável ( ) Provável ( ) Muito provável ( ) Praticamente certo

**Impacto** ( ) Muito baixo ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto ( ) Muito Alto

**Dano(s)** Não aquisição imediata dos itens

**Medidas Preventiva** Verificar e confirmar previamente a disponibilidade orçamentária para a aquisição dos equipamentos

**Medidas de Resposta** Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual

**03. Disposições Finais**

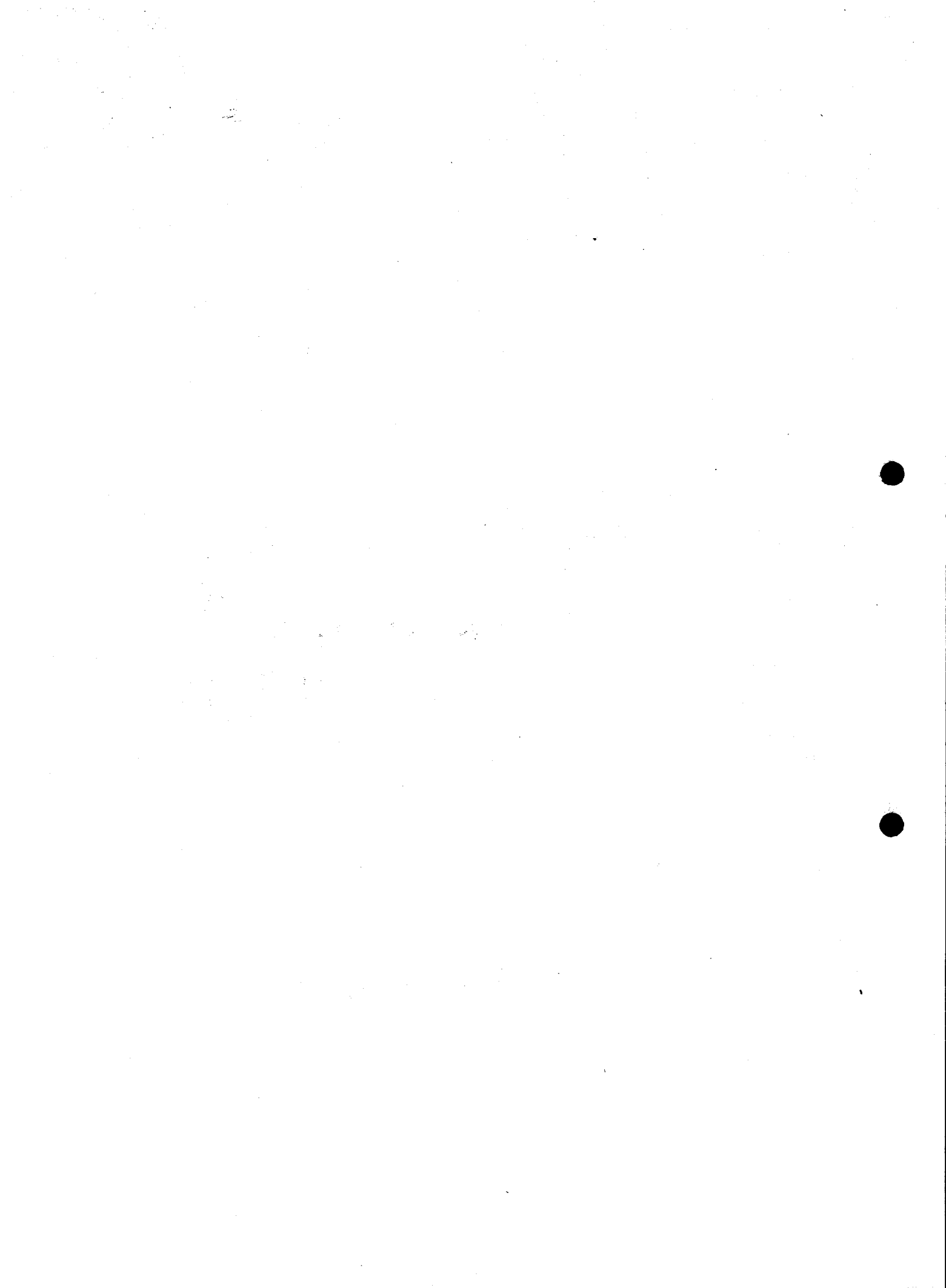
Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 11 de junho de 2026.

**EDUARDA PATRÍCIA DE MORAES NENDUZIAK**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos

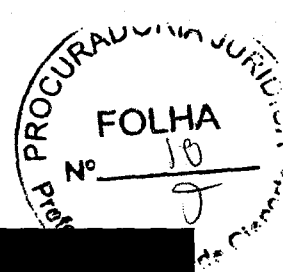
Elaborado por:

**Dieison N. F. Gonçalves**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

**1. Órgão Solicitante**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**2. Modalidade**

Pregão Eletrônico

**3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?**

(X) Sistema de Registro de Preços

**4. Definição do Objeto**

Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de: alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral, vidraçaria e paisagismo, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**5. Natureza do Objeto**

(X) Bem – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

**6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços-Estimativa Prévia do volume da solução demandada**

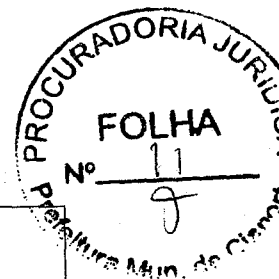
| Lote | Código | Nome                           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Percentual Mínimo de desconto descrito no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada TABELA SINAPI/PR (%) | Valor Estimado Para a Contratação |
|------|--------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | 69269  | HIDRÁULICO E SANITÁRIO         | Materiais para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários). Podendo ser estes canos em PVC; Adaptadores de flange; Sifões; Mangueiras; Adesivos plástico; Anéis de borracha; Borrachas de vedação diversas; Boias para caixas d'água; Caixas d'água em fibra e polietileno; Canos condutores; Curvas; Joelhos; Tês; Luvas; Adaptadores diversos; Junções; Buchas; Hidrômetros; Ralos; Registros (Esfera, gaveta e pressão); Torneiras; Tampas em PVC; Tubos; Válvulas; Buchas; Fita veda rosca; Vedantes; Vasos sanitários; Pias; Lavatórios; Caixa de gordura e correlatos conforme Tabela SINAPI. | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 20.000,00                     |
| 2    | 68706  | MADEIRAS                       | Materiais para manutenção de bens imóveis (Madeiras). Tábuas; Ripas; Ripões; Caibros; Madeiras roliças tratadas; Chapas de compensado; Compensados plastificados; Madeiras tratadas diversas; Esquadrias em madeira e correlatos conforme Tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 105.000,00                    |
| 3    | 68707  | MATERIAL ESTRUTURAL E DIVERSOS | Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos): Cimento; Cal; Areia; Brita (em suas variadas graduações); Pó de brita; Pedrisco; Tijolos diversos; Aditivos impermeabilizantes; Fixador; Lonas plásticas; Cordas; Fita crepe; Fita dupla face; Lixas; Fita zebra e correlatos conforme Tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 200.000,00                    |
| 4    | 68708  | FERRAGEM                       | Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferragens): Arame; Ares recozidos; Cantoneiras; Colunas de aço; Colunas treliças; Vergalhões; Hastes; Telas de Alambrado; Telhas; Malhas; Telas soldadas; Aço CA 25; Aço CA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1,00%                                                                                                                                                     | R\$ 80.000,00                     |

*el*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



|   |       |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |               |
|---|-------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
|   |       |                     | 50; Barras de ferro retangular e chata; Perfil de aço laminado; Rufos tubos aço; Chapas de aço; Aberturas (Ferro, aço e alumínio); Vigas U; Tubos redondos; Eletrodos; Parafusos; Pregos; Grampos; Dobradiças; Abraçadeiras; Trancas em ferro; Fechaduras; Cadeados; Correntes e correlatos conforme Tabela SINAPI. |       |               |
| 5 | 69271 | COBERTURA           | Materiais para manutenção de bens imóveis (Cobertura): Telhas em barro; Fibrocimento; Telhas ecológicas; Cumeeiras; Manta asfáltica; Massa para calafetar; Veda calha e correlatos conforme tabela SINAPI.                                                                                                          | 1,00% | R\$ 40.000,00 |
| 6 | 73320 | FERRAMENTAS MANUAIS | Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferramentas): Martelo; Chaves phillips e fenda; Alicates; Trena; Nível; Carriola, Cavadeira e correlatos conforme tabela SINAPI.                                                                                                                                         | 1,00% | R\$ 20.000,00 |

#### 7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência bem como o Mapa de Riscos.

#### 8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

#### 9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 465.000,00. (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme custos unitários com base na contratação do ano anterior acrescidos de 24%, sendo que neste novo Processo Licitatório acrescentamos um novo item e também atualizamos o valor de um dos itens que já existiam, pois foi verificado que o consumo deste é maior.

#### 10. Local de Entrega

A empresa contratada **deverá entregar** os produtos na avenida Rio Branco nº 1.350, Cianorte-PR ou nos locais indicados pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou fiscais de contrato, sendo esses dentro do município de Cianorte no prazo máximo de 05 dias úteis.

#### 11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Classificação Funcional Programática | Atividade/Projeto/Elemento de Despesa                                                                  | Fonte | Reduzido |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|
| 15.002.26.782.0021.2125              | Administração, Conservação e Reparos de Estradas e Vias Urbanas – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. | 1000  | 634      |
| 15.004.15.451.0022.2131              | Manutenção da Divisão de Conservação de Obras - 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.                   | 1000  | 660      |
| 15.003.15.452.0022.2128              | Conservação e Limpeza de Vais e Logradouros Públicos – 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.            | 510   | 646      |

Recursos do município.

#### 12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### 13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1 O pagamento será efetuado em até 10 dias após confirmado o recebimento a aceite da Secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

Prova de regularidade relativo de FGTS;

Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

el





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

**13.1.1** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**13.1.2** Também na nota fiscal deverá constar o código insumo que se faz presente na Tabela SINAPI, o valor unitário e unidade de medida adotada pela Tabela SINAPI, bem como o período de referência de tal Tabela (se a do próprio mês ou a mais recente – passível de utilização quando não houver emissão de nova Tabela junto ao site da Caixa Econômica Federal).

**13.1.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**13.2** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras.patio@cianorte.pr.gov.br](mailto:compras.patio@cianorte.pr.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**13.3** A partir da presente data todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 144/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

**13.4** Os Materiais serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato do fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações dos mesmos.

**13.5** Os Materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, anexos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.6** No caso de controvérsia sobre a entrega dos materiais, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da entrega dos materiais, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.7.** Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

**13.8.** Da mesma forma, decorrido o prazo de **5 dias úteis** para o recebimento provisório, ocorrerá a avaliação da conformidade dos produtos/serviços com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo no prazo de até **10 dias úteis** a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

#### **14. Existência de Licitação Anterior**

Foi realizado processo licitatório semelhante, qual seja, o Pregão Eletrônico nº 48/2025.

#### **15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO em percentual sobre tabelas SINAPI/PR-04/2026 (sem desoneração).

#### **16. Gestão e Fiscalização do Contrato**

Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ficam designados:

##### **16.1. Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor (José Elcio Pereira da Silva; Matrícula: 2438401; Auxiliar de Serviços; Manutenção da Divisão de Serviços Municipais).

##### **16.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor (Carlos Barkley da Silva Pereira; Matrícula: 5402413; Eletricista De Manutenção; Lotação: Manutenção da Divisão de Obras e Conservação.

#### **17. Requisitos da Contratação**

**17.1.** Da qualificação técnica: Não há.

**17.2.** Da exigência de amostra: Não há.

**17.3.** Critérios de Sustentabilidade:

a) A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

b) A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na entrega dos materiais vv, observando especialmente o seguinte:

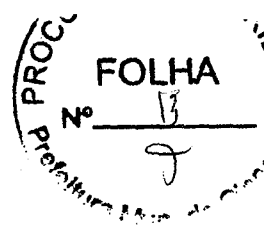
ll







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



- c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a entrega dos materiais;
- d) A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- e) Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI)

17.4. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Quanto aos itens que eventualmente fizerem indicação de marcas, as mesmas servem apenas como referência das especificações dos produtos. Dessa forma, para todos os itens que fazem referência a determinada marca, poderão ser aceitas marcas do mesmo fabricante dos produtos ou similares, desde que tenham qualidade e sejam compatíveis com as especificações demandadas, ressalvado ainda a posterior aprovação das amostras (*quando for o caso*).

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do Decreto Municipal 31/2023): Não será admitida.

17.6. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que possua como objeto social ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas, neste termo de referência, edital, e legislação aplicável.

17.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da aquisição, os motivos que possibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação plausível (verificado pelo fiscal do contrato);

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.12. Efetuar a entrega no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

17.13. A vencedora comprometer-se-á a dar total garantia dos itens fornecidos/prestados, bem como refazer, e totalmente às suas expensas, de qualquer condição fora das especificações deste processo licitatório, verificado pelo fiscal de contrato.

17.14. O Fiscal do contrato não aceitará ou receberá qualquer produto/serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazê-los quando for necessário, sob pena de aplicação das sanções legais.

17.15. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (*ou em relatório avulso anexo*); as informações obrigatórias sobre a descrição do objeto, identificando expressamente, quando for possível:

- a) Marca, Código do fabricante da peça/componente/material (*quando existir*): xxx
- b) Descrição completa do item, conforme descrito em contrato: xxx
- c) Local de entrega: xxx
- d) Número da licitação e respectivo contrato: xxx

17.16. No presente certame não será exigida garantia contratual.

17.17. Para as medidas apresentadas, quando não informado se mínima ou máxima, serão admitidas tolerâncias de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a finalidade a que se destina o produto, bem como não desvirtue a qualidade padrão que se espera do item comumente encontrado no mercado.

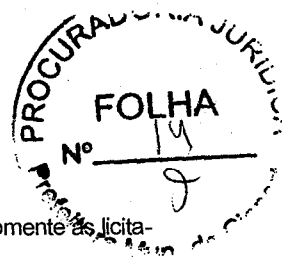
17.18. No momento da entrega, se for verificado que a marca do produto é de qualidade duvidosa, o fiscal de contrato poderá receber o item provisoriamente, até que a contratada apresente efetiva comprovação de que o seu produto possa ser encontrado no varejo direto aos consumidores e/ou em supermercados da região (ou de outros municípios). Caso a contratada não realize tal comprovação, o fiscal de contrato poderá recusar o recebimento, e a empresa será formalmente notificada, no prazo de até 15 dias, para recolher os itens provisoriamente depositados, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções previstas em lei, inclusive, a empresa poderá se sujeitar a processo administrativo cuja penalidade importe em impedimento de licitar com o Município de Cianorte.

*ll*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



17.19. No certame será vedada a participação de consórcios, visto que a aceitação de consórcios mostra-se pertinente somente às licitações de grande vulto e complexidade, o que não é o caso.

**18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**

Encontra-se em tópico específico no ETP.

**19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local**

Considerando a natureza do objeto, solicitamos que o certame para os itens menores de R\$ 80.000,00 sejam exclusivos às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do que orienta a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, bem como sejam aplicados os benefícios do Decreto Municipal nº 125/2016.

**20. Reserva de Cota**

Não há

**21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

**22. Modelo de Execução do Objeto**

1. A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Av. Rio Branco 1.350, CEP 87.209-020, em Cianorte – PR.

22.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

22.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**23. Modelo de Gestão do Contrato**

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

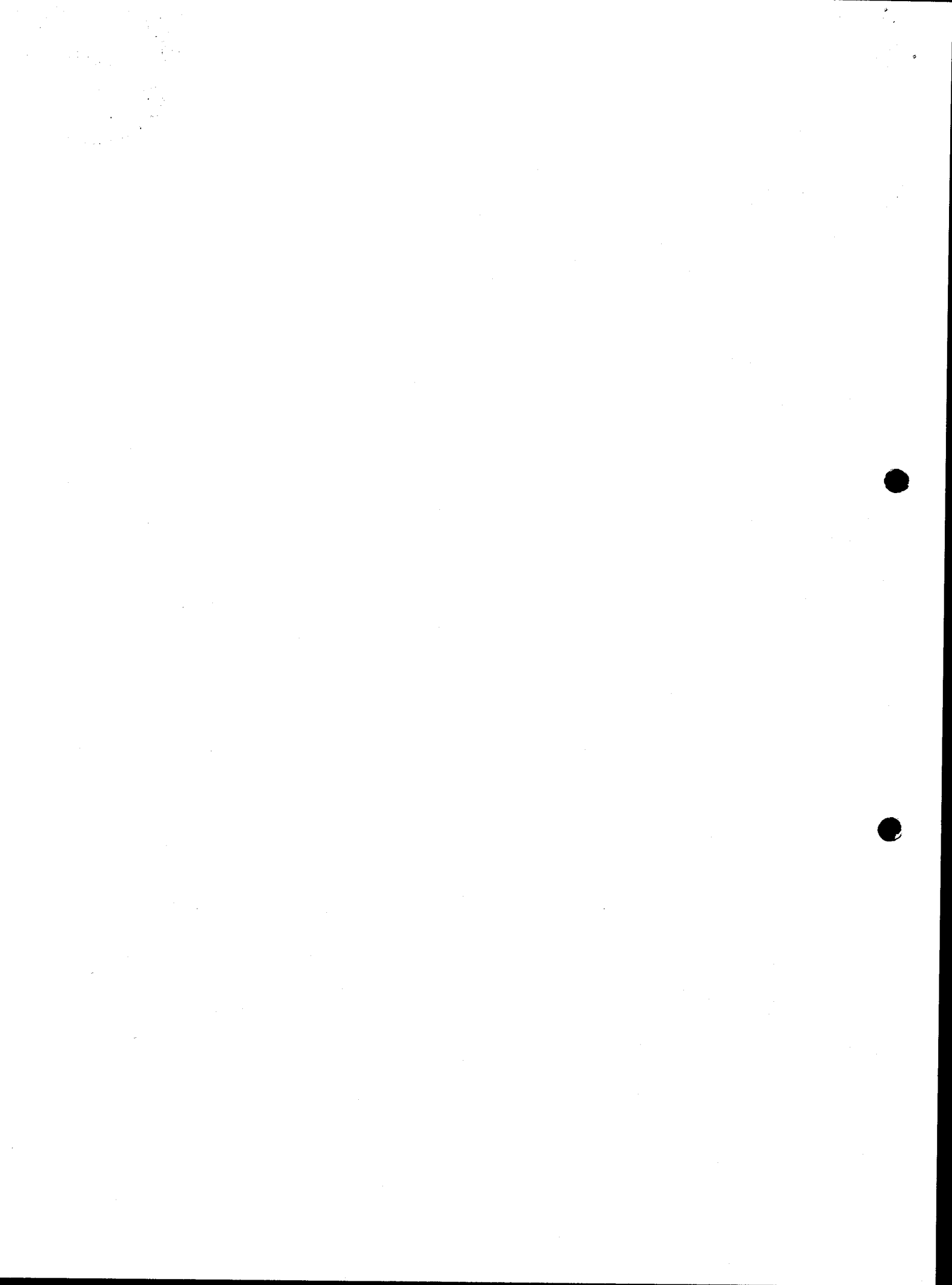
Já descrito no item 13 deste termo.

VI – As sanções, glosas e extinção do contrato.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

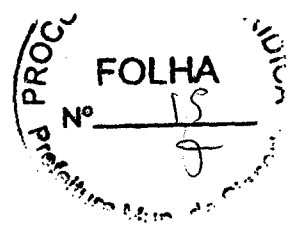
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**
  - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa, sendo:**
  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- **Impedimento de licitar e contratar:**
  - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**
  - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

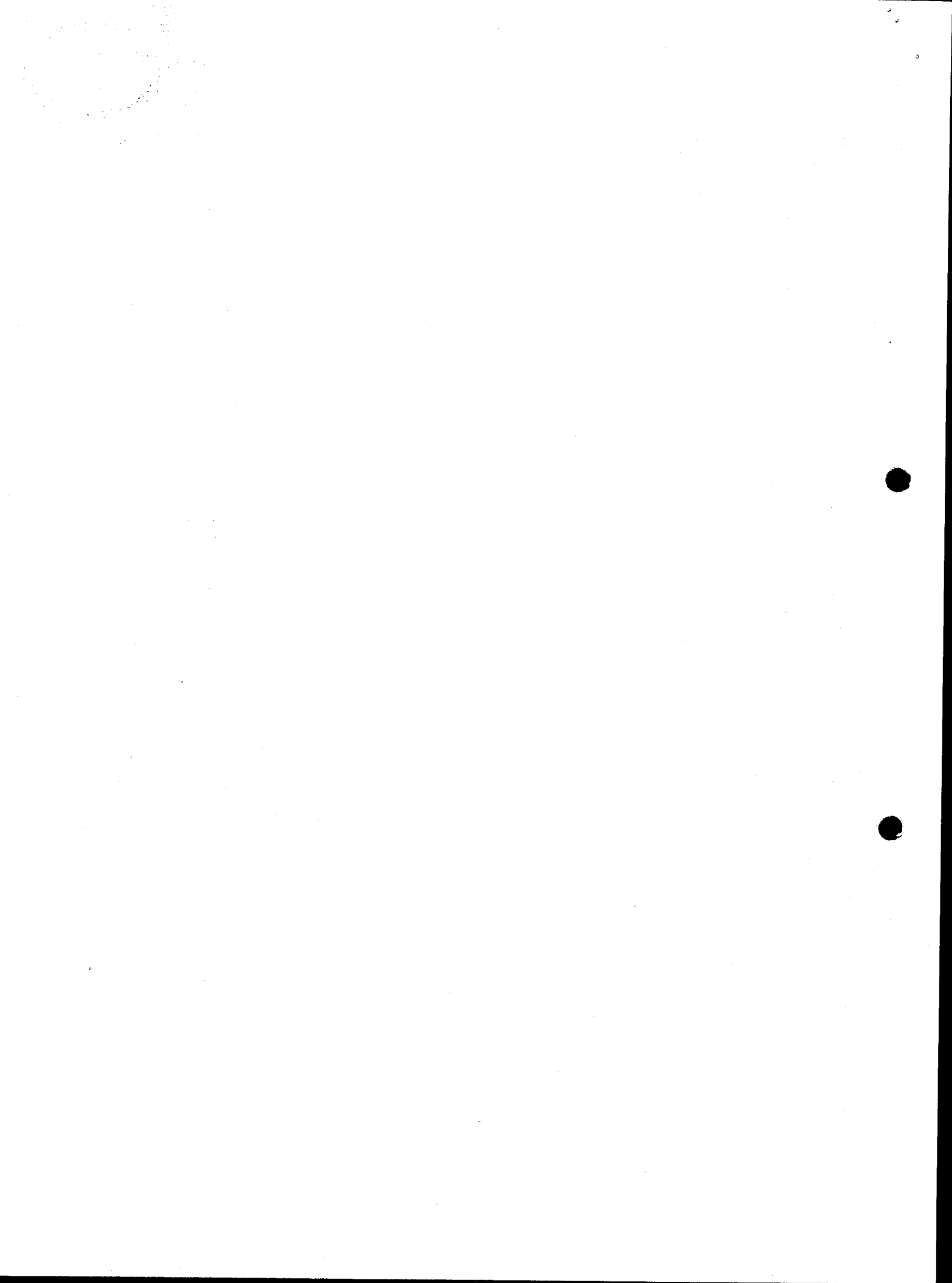
As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

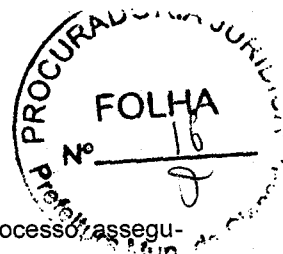
**DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

ll





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**



Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Ocorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **24. Das Disposições Finais**

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/202

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Eduarda Patrícia de Moraes Nenduziak  
Secretaria Municipal de Obras  
e Serviços Públicos

Cianorte-PR, 11 de junho de 2026

**EDUARDA PATRÍCIA DE MORAES NENDUZIAK**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

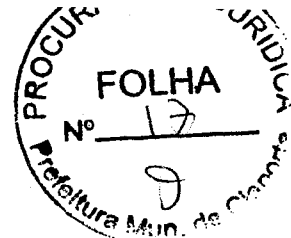
• 2000-2001: 100% of the population  
• 2002-2003: 100% of the population  
• 2004-2005: 100% of the population





# MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



PEDIDO N° 5641

## PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

| Dotação                                            | Fonte de Recurso                                         |
|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 1500226782002121253390300000 - MATERIAL DE CONSUMO | 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |
| 1500415451002221313390300000 - MATERIAL DE CONSUMO | 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |
| 1500315452002221283390300000 - MATERIAL DE CONSUMO | 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia                 |

**OBJETO:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de: alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

| Lote | Ordem | Unid.   | Item  | Descrição                                                                                             | Quantid. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|---------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------|-------------|
| 1    | 1     | Unidade | 69269 | Materiais para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários). Conforme tabela SINAPI          | 1        | 20.000,00   | 20.000,00   |
| 2    | 1     | Unidade | 68706 | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Madeira). Conforme Tabela SINAPI /PR                    | 1        | 105.000,00  | 105.000,00  |
| 3    | 1     | Unidade | 68707 | Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos). Conforme Tabela SINAPI/PR | 1        | 200.000,00  | 200.000,00  |
| 4    | 1     | Unidade | 68708 | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Ferragens). Conforme Tabela SINAPI/PR                   | 1        | 80.000,00   | 80.000,00   |
| 5    | 1     | Unidade | 69271 | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Cobertura). Conforme Tabela SINAPI /PR                  | 1        | 40.000,00   | 40.000,00   |
| 6    | 1     | Unidade | 73320 | Ferramentas de uso geral e utensílios de manutenção. Conforme tabela SINAPI/PR                        | 1        | 20.000,00   | 20.000,00   |



Valor Total: R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Data: 20/05/2026

Usuário Elaborador: DIEISON FERNANDES GON



Autorizo cumpridas as formalidades legais

Roberto Pazinato Junior  
Secretário de Serviços Municipais

Responsável pela Demanda





PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2214/2026  
Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Data: 12/08/2026

**Objeto:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Valor Total:** R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

**Justificativa:** Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

| Lote | Ordem | Item  | Unidade | Especificação                                                                                         | Quantidade | Vir Máx. Unit. | Vir Máx. Total |
|------|-------|-------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 1     | 69269 | Unidade | Materiais para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários). Conforme tabela SINAPI          | 1,00       | R\$ 20.000,00  | R\$ 20.000,00  |
| 2    | 1     | 68706 | Unidade | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Madeira). Conforme Tabela SINAPI /PR                    | 1,00       | R\$ 105.000,00 | R\$ 105.000,00 |
| 3    | 1     | 68707 | Unidade | Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos). Conforme Tabela SINAPI/PR | 1,00       | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 4    | 1     | 68708 | Unidade | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Ferragens). Conforme Tabela SINAPI/PR                   | 1,00       | R\$ 80.000,00  | R\$ 80.000,00  |
| 5    | 1     | 69271 | Unidade | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Cobertura). Conforme Tabela SINAPI /PR                  | 1,00       | R\$ 40.000,00  | R\$ 40.000,00  |
| 6    | 1     | 73320 | Unidade | Ferramentas de uso geral e utensílios de manutenção. Conforme tabela SINAPI/PR                        | 1,00       | R\$ 20.000,00  | R\$ 20.000,00  |

**Prazo de Execução:** 1 ano **Prazo de vigência:** 1 ano

**Condições de Entrega:** Conforme Termo de Referência.

**Condições de Pagamento:** 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal

**Fiscal do Contrato**

| Nome                            | RG           | CPF            |
|---------------------------------|--------------|----------------|
| CARLOS BARKLEY DA SILVA PEREIRA | 14.105.471-6 | 113.172.839-45 |
| JOSE ELCIO PEREIRA DA SILVA     | 5.224.197-9  | 669.074.389-68 |

**Dotação Orçamentária**

| Programática                 | Fonte de Recurso | Dotação             |
|------------------------------|------------------|---------------------|
| 1500226782002121253390300000 | 1000             | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1500415451002221313390300000 | 1000             | MATERIAL DE CONSUMO |
| 1500315452002221283390300000 | 510              | MATERIAL DE CONSUMO |

*lp*





**MUNICIPIO DE CIANORTE**  
CIANORTE/PR  
CENTRO CÍVICO - Nº 100

Emissor: Daiane Nascimento Bonfim

**Eduarda Patrícia de Moraes Nenduziak**  
**Secretária Municipal de Obras**  
**e Serviços Públicos**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**EDUARDA PATRÍCIA DE MORAES NENDUZIAK**





RECEIVED

LIBRARY

OF THE

CONGRESS

OF THE

UNITED STATES

OF AMERICA

WASHINGTON

DC 20540

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980





## AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2214/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Prazo de Execução:** 1 ano

**Valor Estimado Total:** R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Paço Municipal, 12/08/2026

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904  
085904  
Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2026.08.13  
13:58:23 -03'00'  
**MARCO ANTONIO FRANZATO**

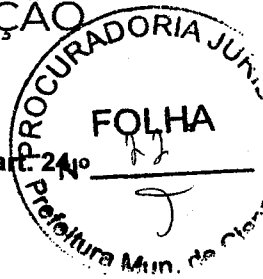
**Prefeito**





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24º  
da Lei 14133/2021**

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

*"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*

*I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"*

É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

  
Evân Pereira

**Chefe da Divisão de Licitações**





**PORTARIA Nº 1013/2026-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

**RESOLVE:**

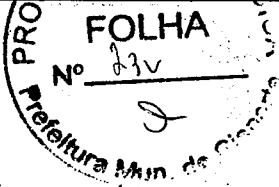
Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa  
Patrícia Angélica Vela  
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

**Parágrafo único:** Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Lucas Almeida Nicolau  
Renata Sarcetta Pacheco  
Giovana Sayuri Medeiros Hirata  
Daiane Nascimento Bonfim



Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 109/2026.

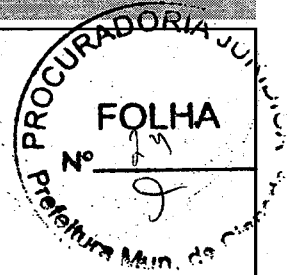
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Junho de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**PREFEITO**



**PORTARIA Nº 1155/2026-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Thiago dos Reis Faustino Ventura

**FISCAL DE CONTRATO**

Algacir Bortolato  
Bruno Bueno Baioni  
Fabrício Rosário Meira  
Jailso Almeida dos Santos  
Matheus Ferreira Lino  
Rodrigo Massucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Sérgio Consani Júnior

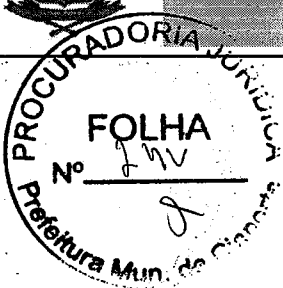
**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Gabriel Fabiano Gomes

**FISCAL DE CONTRATO**

Sergiani Paula Felix de Souza



**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Maria Eduarda Sttoco Nascimento  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida

**FISCAL DE CONTRATO**

Cicero de Almeida  
Fernando de Souza Fontes  
Hélio Cândido da Silva  
Juliano Soares Machado  
Lorenzo Clementino Machado Castanhari  
Luis Claudio Albuquerque  
Wellington Aparecido Pinha

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andriolli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Trugilio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**

José Arcolini Neto  
Leandro Jeronimo  
Nelson Yoiti Matubara  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Adriano Biggi  
Antonio Carlos Florencio  
Carlos Barkley da Silva Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves  
Eduarda Patrícia de Moraes Nenduziak  
Otamares Grecco

**FISCAL DE CONTRATO**

Edinei Silvino de Oliveira





Eduardo Aparecido Malaquias  
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira  
Izaías dos Santos Silva  
João Paulo Maricato  
Leomir de Paula  
Nelson Junior Tanji  
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Cássio Ribeiro de Azevedo  
Fabrício Ferreira de Lima  
Giovani Rezende da Aparecida  
Heder Galvão Santos  
Kalyta Dayane de Oliveira  
Kelly Bragin da Silva Moreno  
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos  
Luana Dornellas Morelli  
Luciana Cracco Cesário  
Luciane Barbaroto da Silva Serpa  
Matheus de Matos Gumieiro  
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

**FISCAL DE CONTRATO**

Andreia Viana de Souza Lopes  
Claudia Cristina de Paula  
Cristiele Fabricio Oliveira  
Dirceu Miranda Prado Junior  
Douglas da Silva Oliveira  
Fabiana Valim Mestrelli  
Jaqueliney Félix Correia Reis  
Julio Cesar Anselmo  
Mayara Vitti Parissenti  
Nublia Anacleto  
Osvaldo da Rocha Brito  
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha  
Rodrigo Vieira de Carvalho  
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha  
Ronaldo Ribeiro Carvalho  
Susy Mara da Silva Lemos  
Vagner Alessandro Felipe

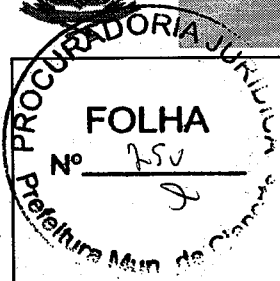
**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Daiana Santos Candido

**FISCAL DE CONTRATO**

Julia Bruschi Claudino dos Santos  
Tássia Natália Camargo Prezotto



**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberti  
Gisceli Maiolli Serafim  
Igor Bernardi Pereira  
Jeferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecilia Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Maria José Monteiro de Castro  
Mariana Luchetti Ferreira Vieira  
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Anna Luiza Gaspar Rodrigues  
Andressa Dayane de Pierri Marquette  
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato  
Camilla Yae Sugayama Ardenghi  
Cindy Cristini Sanches  
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta  
Douglas Possavati da Silva  
Edileuza de Souza Reis  
Elisangela Lopes De Albuquerque  
Fabiana Garcia Igarashi  
Flavio da Silva Andrade  
Franciane Lopes Favoretto Teruel  
Franciele Alves Gonçalves  
Gilmar da Silva Dias  
Gislene Borges Gomes Da Silva  
Jean Carlo Cavalcante Siqueira  
Juliana Piovesan Vieira  
Juliane Henrique Barboza Pires  
Katia David Carnicelli Cardozo  
Maycon Miller Moreira  
Murillo Pereira de Bail  
Nicolí Belino Vilhega Santos  
Paula Fagundes Vargas  
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giovanna Monteiro de Melo  
Igor Emanuel Ourique Pasko

**FISCAL DE CONTRATO**

Felipe José Ribeiro  
Josiane Santos de Souza  
Klauber Wellington Comar  
Rafaela Lessak Zanatta



**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Carlos Alberto Sakai  
Evan Pereira  
Fabiano Luiz Tome  
Jeferson Rodrigues Cabral  
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Claudemir Ardenghi  
Deise Francieli Dias Bueno  
Gabriel Geremias da Silva  
Gisele Leonardi Pinto de Souza  
Hugo Bonilho Marcelino Lucas  
Lucas Almeida Nicolau  
Luciano da Silva  
Themyscira Dos Santos Nunes  
Wesley Flach Alvares

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Danielle Regina Alberti  
Thiago José Felipe

**FISCAL DE CONTRATO**

Adriana Regina da Silva de Souza  
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues  
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo  
Daniely Cristiane Resina Ferreira  
Guilherme Narvaes Elias  
Najara Cristina Português Col  
Patrícia Freire da Silva dos Santos  
Rafaela Alves Meira  
Rodrigo Luque da Silva  
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azevedo dos Santos

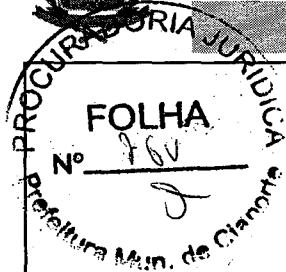
**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Erica Massago

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos



**16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Débora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Karina Pereira Rogério  
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Dayana Santiago Mantrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Alberto de Souza  
Carlos Eduardo de Oliveira  
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo  
Edmilson Carvalho da Silva  
Renan Bataglia  
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1033/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Julho de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

**PREFEITO**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**



|                       |                                                   |
|-----------------------|---------------------------------------------------|
| MODALIDADE            | PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS         |
| ENTIDADE PROMOTORA    | MUNICÍPIO DE CIANORTE                             |
| SOLICITANTE           | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| PREFEITO DO MUNICÍPIO | MARCO ANTONIO FRANZATO                            |

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas neste edital.

|                                       |                                                    |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Tipo                                  | Maior Percentual de Desconto por Lote              |
| Do local                              | Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC            |
| Endereço eletrônico                   | <a href="http://www.bnc.org.br">www.bnc.org.br</a> |
| Recebimento das propostas             | Até 08:30 horas do dia 16/09/2026.                 |
| Início da sessão de disputa de preços | Às 09:00 horas do dia 16/09/2026.                  |
| Referência de tempo                   | Horário de Brasília (DF).                          |

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços visando à Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias**, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO III.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Centro de Custo                              | Código |
| SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 30     |

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

1.4. O objeto será aglutinado em lotes conforme anexo III, pelos motivos explicitados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Reduzido | Programática                 | Descrição           | Fonte de Recurso |
|----------|------------------------------|---------------------|------------------|
| 634      | 1500226782002121253390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000             |
| 660      | 1500415451002221313390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000             |
| 646      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |
| 728      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |
| 724      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |

### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Haverá uma Ata de Registro de Preços por lote, que será firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedor(as).

3.2. Os lotes listados no ANEXO III, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.



3.3. Os licitantes para as quais forem adjudicados os lotes constantes do ANEXO III e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento/execução dos referidos lotes até o término da sua vigência. O Município de Cianorte não se responsabilizará por prejuízos financeiros resultantes de uma expectativa de compra, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.

3.4. Fica vedada a participação do órgão ou entidade que compõe a Administração Municipal em mais de uma Ata de Registro de Preços com mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.5. Não será permitido a adesão à presente Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.6. Serão adjudicados os itens aos licitantes que apresentarem as melhores propostas/lances, nos termos da cláusula 14.5 deste edital.

3.6.1. Será anexado junto à ata de adjudicação, a classificação dos participantes remanescentes de modo que, caso o cancelamento da ata da primeira colocada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Os participantes remanescentes serão notificados para que em caso de aceite, cote o lote com valores iguais aos do adjudicatário inicial, sendo que assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.
- Mantidos os valores da proposta/lances originais também assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

3.7.1. Para fins de aplicação do contido no §7º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

3.7.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão, reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

3.7.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

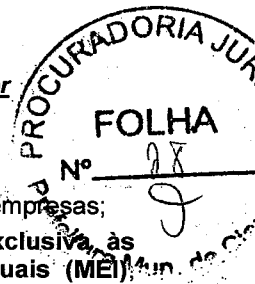
3.8. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 31/2023 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante do lote contratado, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. Tendo em vista o tratamento diferenciado estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a concorrência dos lotes do ANEXO III deste Edital será distribuído da seguinte forma:



4.2.1. Para objeto demonstrado nos lotes 2 e 3 do ANEXO III, a participação será **ampla** a todas as empresas;

4.2.2. Para objeto demonstrado nos lotes 1, 4, 5 e 6 do ANEXO III, a participação será **exclusiva às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI)**, conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações

4.3. Neste certame também serão aplicados os benefícios do Decreto Municipal nº 125/2016 para os lotes cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI), de modo a promover o desenvolvimento econômico e social em **âmbito local**.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do site <https://bnc.org.br/>.

5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## 6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.2 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

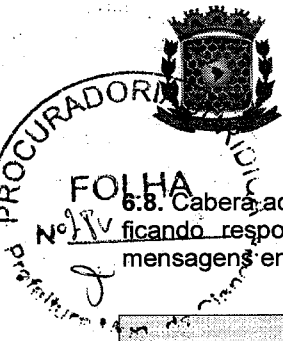
6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- 7.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.
- 7.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, com a indicação da descrição do objeto ofertado e do preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento das propostas.
- 7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.13. A análise e o julgamento das propostas serão realizados na fase própria do certame, após o encerramento da etapa de lances e dos procedimentos de negociação, observados os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Nessa oportunidade, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
- 7.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.19. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior Percentual de Desconto por Lote**.
- 7.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.21. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.22. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 0,01%.
- 7.23. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.





- 7.24. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.28. Ao final da fase de lances, no caso de o menor valor obtido ser de empresa sediada fora do âmbito local de acordo com o Decreto Municipal nº 125/2016, e havendo ME/EPP/MEI sediada localmente em que o valor final de seu lance ou proposta estiver dentro da margem de preferência de 10% (dez por cento) em relação àquele, será considerado empate ficto.
- 7.29. Diante da ocorrência da situação do item anterior, haverá a possibilidade da ME/EPP/MEI sediada localmente exercer direito mediante apresentação de nova proposta com valor inferior àquele considerado como vencedor, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.30. Verificadas as condições quanto ao item 7.28 e caso a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.31. Na hipótese do melhor classificado ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item anterior, ressalvado a condição do item 7.30.
- 7.32. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.33. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.34. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.34.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.
  - 7.34.2. Empresas brasileiras;
  - 7.34.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.34.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.35. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.
- 7.36. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.37. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

## 8. DAS PROPOSTAS

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário;
  - b) Marca se aplicável;
  - c) Fabricante;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.



8.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por lotes a serem licitados especificados no ANEXO III, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada lote no ANEXO III.

8.5. Considerando que os itens/lotos que compõem a Proposta de Preços (ANEXO III) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para cada item/lote.

8.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

8.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado,

8.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no anexo III, sob pena de desclassificação do mesmo.

8.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no ANEXO III e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação dos lotes alterados.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

8.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

8.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

8.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

8.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC dos seguintes documentos:

### 9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

### 9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da matriz da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão



emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

#### **9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.
- b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.
- g) Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD, ou Cadastro de Inscrição Estadual, referente à inscrição da empresa junto a Receita Estadual. (documento dispensado para MEI)

#### **9.1.4. Outras declarações**

##### **a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO IV, de:**

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

**Parágrafo Único:** A exigência do subitem “a-6” é somente para as ME/EPP apontadas no item 4.2.2.

### **10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento será adotado o critério de Maior Percentual de Desconto por Lote, observadas as especificações definidas nesse Edital.

### **11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

#### **11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br) ou pelo sistema.

**11.1.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

#### **11.2. DOS RECURSOS**

**11.2.1.** Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

**11.2.2.** Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br).

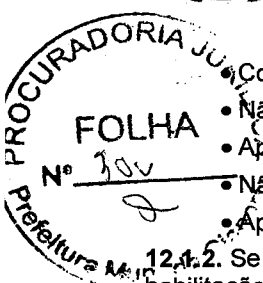
**11.2.2.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.2.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **12.1. DA PROPOSTA:**

**12.1.1.** Serão desclassificadas as propostas que:



• Contiverem vícios insanáveis;

- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

12.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

12.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

12.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

12.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

12.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

12.1.3.11. Estudos setoriais;

12.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

12.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

## 12.2. DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 9 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2.3.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

12.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;



- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
  - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.3.** Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:
- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4.** O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.
- 12.5.** O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.
- 12.6.** Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- 12.7.** As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.
- 12.8.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 12.9.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.10.** Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo III, devendo:
- a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.
  - b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.2.** A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 13.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

#### 14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. A Proponente vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preço em até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do objeto da licitação feita pelo Prefeito. O não comparecimento, sem justo motivo, implicará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto licitado, bem como, poderá ser suspensa do direito de participar de licitações do Município de Cianorte por até 05 anos.

14.3. A execução do objeto da presente licitação dar-se-á no período de vigência da respectiva ata.

14.4. A ciência da empresa para a assinatura da ata poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.

##### 14.5. Da formação do Cadastro de Reserva:

14.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e; ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

14.5.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: i) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou ii) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 160 e 161 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.7. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal nº 31/2023.

##### 14.8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

14.8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado;

II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;

V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;

VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

**14.8.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador

I. Pelo decurso do prazo de vigência;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**14.8.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.4.** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



## 15. DA GESTÃO DO CONTRATO

### 15.1. DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.1.** O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Carlos Barkley Pereira.

**15.1.2.** As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelo seguinte gestor de contrato: José Elcio Pereira.

### 15.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

**15.2.1.** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

**15.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**15.2.3.** Também na nota fiscal deverá constar o código insumo que se faz presente na Tabela SINAPI, o valor unitário e unidade de medida adotada pela Tabela SINAPI, bem como o período de referência de tal Tabela (se a do próprio mês ou a mais recente – passível de utilização quando não houver emissão de nova Tabela junto ao site da Caixa Econômica Federal).

**15.2.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**15.2.5.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras.patio@cianorte.pr.gov.br](mailto:compras.patio@cianorte.pr.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**15.2.6.** Todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 144/2023,



sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

**15.2.7.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**15.2.8.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**15.3.** A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

#### **15.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.4.1.** A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 5 dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Av. Rio Branco 1.350, CEP 87.209-020, em Cianorte – PR.

**15.4.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**15.4.3.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**15.4.4.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**15.4.5.** O Recebimento do objeto será realizado:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.4.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.4.7.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.4.8.** A Divisão de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**15.4.9.** Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 5 dias úteis, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias úteis a contar do término do recebimento provisório.

**15.4.10.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**15.4.11.** A convocação dos fornecedores pela Divisão de Licitações será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**15.4.12.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.





15.4.13. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Divisão de Licitações poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### 15.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

15.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**15.5.5.** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação material do dano causado à Administração Pública.

#### **15.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.6.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.6.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

**15.6.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.6.4.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

**15.6.5.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**15.6.6.** Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### **16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1.** Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º



da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

16.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

17.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br)  
Pregão Eletrônico nº 108 – Protocolo 6022/2026  
Processo 230/2026

**17.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

**17.14.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE ATA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 26 de Agosto de 2026

**Daniele Gonçalves Lima**  
**Secretária Municipal de Administração**



## ANEXO I

MINUTA DA Ata de Registro de Preços Nº <Número\_Contrato>/<Ano\_Contrato> – LCT/PMC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação> – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Marco Antonio Franzato**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 306.800.859-04, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação>, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no edital de Pregão nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação>, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

| Centro de Custo                              | Código |
|----------------------------------------------|--------|
| SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 30     |

### 2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa <Nome\_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço\_Fornecedor>, <Bairro\_Fornecedor>, CEP <Cep\_Fornecedor>, na cidade de <Cidade\_Fornecedor>-<Estado\_Sigla\_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ\_CPF\_Fornecedor>, telefone <Fone\_Fornecedor>, Email: <Email\_Fornecedor\_Contato>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome\_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG\_Representante>/<Órgão\_Emissor\_Representante> e do CPF <CPF\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor>-<Estado\_Sigla\_Fornecedor>, ao final assinado, conforme os seguintes preços dos lotes abaixo relacionados:

<Itens\_Contrato>

### 3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de contrato ou nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser requisitado por carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

3.2. Cada nota de empenho conterá no mínimo:

- I. Número da Ata;
- II. Quantidade do produto;
- III. Descrição do produto;
- IV. Local de entrega;
- V. Dotação orçamentária onerada;
- VI. Valor.

3.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

### 4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Município de Cianorte adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.



#### **5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. Os prazos de início de execução e vigência da Ata de Registro de Preços, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência na própria Ata de Registro de Preços.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:**

6.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Carlos Barkley Pereira.

6.2. As atribuições administrativas da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelo seguinte gestor de contrato: José Elcio Pereira.

#### **7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

7.2. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

#### **8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO**

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

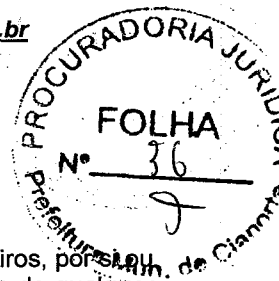
- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;
- VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.



## 9. DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1. FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução desta ata.

9.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.3.1. A inadimplência do Fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

9.1.6. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre que esse solicitar, quaisquer documentos para fins de comprovação das condições do presente instrumento.

9.1.7. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

9.1.8. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição do item/lote, identificando expressamente, quando for possível:

- Descrição completa do lote, conforme descrito em contrato.
- Nome do Local, endereço e data de entrega.
- Número do Pregão e respectivo contrato.
- Número do empenho.

### 9.2. MUNICÍPIO:

9.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;

9.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens.

9.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

9.2.5. Proceder as avaliações dos materiais entregues pela contratada;

9.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens.

9.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

9.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

9.2.10. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos.

## 10. DA ENTREGA:

10.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 5 dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Av. Rio Branco 1.350, CEP 87.209-020, em Cianorte – PR.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



**10.3.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**10.4.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**10.5.** O Recebimento do objeto será realizado:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, nos limites estabelecidos pela lei.

**10.7.** O objeto desta ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da proposta, do contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.8.** Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 5 dias úteis, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias úteis a contar do término do recebimento provisório.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

**11.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

**11.3.** Também na nota fiscal deverá constar o código insumo que se faz presente na Tabela SINAPI, o valor unitário e unidade de medida adotada pela Tabela SINAPI, bem como o período de referência de tal Tabela (se a do próprio mês ou a mais recente – passível de utilização quando não houver emissão de nova Tabela junto ao site da Caixa Econômica Federal).

**11.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

**11.5.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras.patio@cianorte.pr.gov.br](mailto:compras.patio@cianorte.pr.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**11.6.** Todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 144/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

**11.7.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.





11.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

## 12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O Fornecedor signatário da presente Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

### I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

### III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

### IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

### 13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o fornecedor, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

13.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

14.2. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

14.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.4. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto registrado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o fornecedor terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Pela própria essência desta ata, a mesma não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

14.6. O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

14.7. O fornecedor assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.8. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.9. O presente instrumento está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência a presente Ata.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data\_Assinatura>.

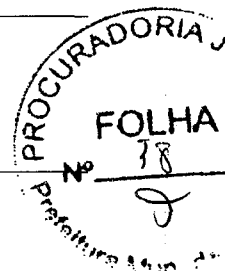
<Nome\_Representante>

Marco Antonio Franzato

<Nome\_Fornecedor>

Prefeito

TESTEMUNHAS





ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número\_Contrato>/<Ano\_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome\_Fornecedor> PARA Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

**CONTRATADA:**

<Nome\_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço\_Fornecedor>, <Bairro\_Fornecedor>, CEP <Cep\_Fornecedor>, na cidade de <Cidade\_Fornecedor> <Estado\_Sigla\_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ\_CPF\_Fornecedor>, telefone <Fone\_Fornecedor>, Email: <Email\_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome\_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG\_Representante>/<Órgão\_Emissor\_Representante> e do CPF <CPF\_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade\_Fornecedor>/<Estado\_Sigla\_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de Pregão Eletrônico nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação>, do tipo **Maior Percentual de Desconto por Lote**, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

**2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente termo é a Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

| Centro de Custo                              | Código |
|----------------------------------------------|--------|
| SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | 30     |

<Itens\_Contrato\_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

**3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. CONTRATADA:**

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme Norma do Procedimento Fiscal nº 095/2009 e alterações posteriores.

3.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias a entrega do item/lote identificando expressamente, quando for possível:

- Descrição completa do lote, conforme descrito em contrato.
- Nome do Local, endereço e data de entrega.
- Número do Pregão e respectivo contrato.

## 3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;

3.2.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens.

3.2.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

3.2.5. Proceder as avaliações dos materiais entregues pela contratada;

3.2.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens.

3.2.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.10. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos.

## 4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

### 4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelo seguinte fiscal de contrato: Carlos Barkley Pereira.

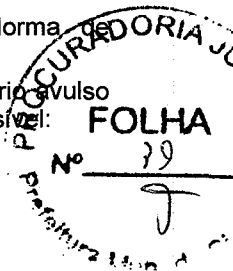
4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelo seguinte gestor de contrato: José Elcio Pereira.

### 4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br)

Pregão Eletrônico nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação> – Protocolo 6022/2026

Processo xxx/2026

sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

4.2.3. Também na nota fiscal deverá constar o código insumo que se faz presente na Tabela SINAPI, o valor unitário e unidade de medida adotada pela Tabela SINAPI, bem como o período de referência de tal Tabela (se a do próprio mês ou a mais recente – passível de utilização quando não houver emissão de nova Tabela junto ao site da Caixa Econômica Federal).

4.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

4.2.5. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras.patio@cianorte.pr.gov.br](mailto:compras.patio@cianorte.pr.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

4.2.6. Todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal e Decreto Municipal nº 144/2023, sob pena de não aceitação da nota. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas a retenção.

4.2.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$ ; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.3. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

#### 4.4. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.4.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 5 dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Av. Rio Branco 1.350, CEP 87.209-020, em Cianorte – PR.

4.4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.4.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.4.5. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.8. Fazendo-se a opção pelo recebimento provisório, que terá prazo de 5 dias úteis, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias úteis a contar do término do recebimento provisório.

4.4.9. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.



#### 4.5. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

##### I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

##### II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

##### III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

##### IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

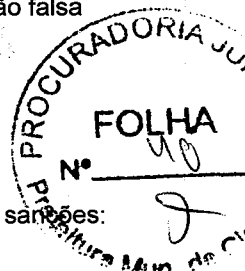
4.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### 4.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:





FOLHA  
100

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**4.6.2.** A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

**4.6.3.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**4.6.4.** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

**4.6.5.** A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**4.6.6.** Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**4.7.** Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

## **5. DO VALOR**

**5.1.** O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor\_Contratado>.

**5.2.** No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

## 6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até xx/xx/xx**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

## 7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

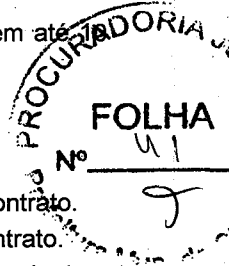
p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em





violação a legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## 8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

| Reduzido | Programática                 | Descrição           | Fonte de Recurso |
|----------|------------------------------|---------------------|------------------|
| 634      | 1500226782002121253390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000             |
| 660      | 1500415451002221313390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000             |
| 646      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |
| 728      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |
| 724      | 1500315452002221283390300000 | MATERIAL DE CONSUMO | 510              |

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e



fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

#### 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data\_Assinatura>.

<Nome\_Representante>

<Nome\_Fornecedor>

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

Contratante

#### TESTEMUNHAS

RG:

CPF:

RG:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação>

REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações descritas abaixo.

Empresa:

CNPJ:

Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME/EPP/MEI)

Endereço:

Fone/fax:

E-mail:

Cidade/Estado:

Tipo de licitação: Maior Percentual de Desconto por Lote.

Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação> como se nele estivessem transcritos.

**Entrega:** A empresa contratada deverá entregar os produtos no prazo de 5 dias úteis, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Av. Rio Branco 1.350, CEP 87.209-020, em Cianorte – PR.

Validade da proposta: 60 dias

Execução: 01 ano.

Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:

NOME:

R.G

C.P.F

NOME:

R.G

C.P.F



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES  
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: [pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br)  
Pregão Eletrônico nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação> – Protocolo 6022/2026  
Processo xxx/2026

ANEXO III – continuação

| Lote                                              | Cód.  | Qtde | Unid. | Especificação                                                                                         | Valor Unitário                                  | Valor Total Estimado | Percentual de desconto mínimo | Percentual de desconto proposto |
|---------------------------------------------------|-------|------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 1                                                 | 69269 | 1,00 | Un.   | Materiais para manutenção de bens imóveis (Hidráulicos e Sanitários). Conforme tabela SINAPI          | R\$ 20.000,00                                   | R\$ 20.000,00        | 1%                            |                                 |
| 2                                                 | 68706 | 1,00 | Un.   | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Madeira). Conforme Tabela SINAPI /PR                    | R\$ 105.000,00                                  | R\$ 105.000,00       | 1%                            |                                 |
| 3                                                 | 68707 | 1,00 | Un.   | Materiais para manutenção de bens imóveis (Material estrutural e diversos). Conforme Tabela SINAPI/PR | R\$ 200.000,00                                  | R\$ 200.000,00       | 1%                            |                                 |
| 4                                                 | 68708 | 1,00 | Un.   | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Ferragens). Conforme Tabela SINAPI/PR                   | R\$ 80.000,00                                   | R\$ 80.000,00        | 1%                            |                                 |
| 5                                                 | 69271 | 1,00 | Un.   | Materiais de para manutenção de bens imóveis (Cobertura). Conforme Tabela SINAPI /PR                  | R\$ 40.000,00                                   | R\$ 40.000,00        | 1%                            |                                 |
| 6                                                 | 73320 | 1,00 | Un.   | Ferramentas de uso geral e utensílios de manutenção. Conforme tabela SINAPI/PR                        | R\$ 20.000,00                                   | R\$ 20.000,00        | 1%                            |                                 |
| TETO MÁXIMO TOTAL PARA OS LOTES<br>R\$ 465.000,00 |       |      |       |                                                                                                       | VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O TOTAL DOS LOTES R\$ |                      |                               |                                 |

- Para as medidas apresentadas, quando não informado se mínima ou máxima, serão admitidas tolerâncias de até 5% para mais ou para menos, desde que não comprometa a finalidade a que se destina o produto, bem como não desvirtue a qualidade padrão que se espera do item comumente encontrado no mercado.



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº <Número\_Licitação>/<Ano\_Licitação>.

**Objeto:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimentos, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**DECLARAMOS** para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensão em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
  - ( ) Microempresa.
  - ( ) Empresa de pequeno porte.
  - ( ) Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

Nome:

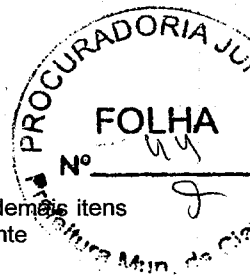
RG:

CPF:

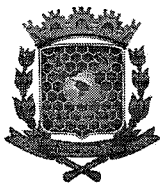


ANEXO V

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



1. Os contratados ficarão submetidos em fornecer os materiais para manutenção predial bem como demais itens conforme detalhamento contido em autorização de fornecimento emitida pela área técnica requisitante
2. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil SINAPI/PR desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto.
3. A título de informação, a TABELA SINAPI constitui uma tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o IBGE sendo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.
4. O valor a ser pago pelos materiais terá como referência os contidos na TABELA SINAPI.
5. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no SINAPI, localizada no site: <http://www.caixa.gov.br/>. Download de Arquivos | CAIXA
6. Deverá ser aplicado o percentual de desconto final à Tabela SINAPI sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná.
7. Percentual de Desconto Ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI/PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empenho.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



### PARECER nº. 978/2026.

**PROCESSO:** Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para formação do Sistema de Registro de Preços. Protocolo nº 6022/2026. Pedido de Início de processo Licitatório nº 2214/2026.

**OBJETO:** Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenção prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimento, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no sistema nacional de pesquisa de custo e índice da Construção Civil- SINAPI, para a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**PROCEDÊNCIA:** Divisão de Licitações.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

### PARECER JURÍDICO nº 978/2026- ANÁLISE PRÉVIA

I - Trata-se, o presente, de Processo de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico (com utilização do Sistema de Registro de Preços), objetivando a Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenção prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimento, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no sistema nacional de pesquisa de custo e índice da Construção Civil- SINAPI, para a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, consoante Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2214/2026 e Estudos Técnicos Preliminares, Mapas de Riscos, Termos de Referências e Documento de Formalização da demanda que constam do feito.

Instruem o certame os seguintes documentos:

| DOCUMENTO                                     | FOLHAS |
|-----------------------------------------------|--------|
| <i>Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos</i> |        |
| Estudo Técnico Preliminar                     | 3-8    |
| Mapa de Riscos                                | 9-9    |
| Termo de Referência                           | 10-16  |
| Portaria municipal nº 5641/2026               | 17-18  |





# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                          |        |
|----------------------------------------------------------|--------|
| Pedido de início de Processo Licitatório nº 2214/2026    | 19-20  |
| Autorização do Chefe do Poder executivo                  | 21-21  |
| Justificativa para não utilização do orçamento sigiloso. | 22-22  |
| Portarias Municipais 1013/2026 e portaria 1155/2026      | 23-26  |
| Minuta de Edital                                         | 27-34v |
| Minuta de Ata de Registro de Preços                      | 35-38  |
| Minuta de Contrato                                       | 39-42  |
| Anexos                                                   | 42v-44 |

II. - Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer jurídico prévio.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva de bens comuns, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido<sup>1</sup> (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-16, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 21:

*(...).O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O*

<sup>1</sup> Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



*prolador de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.(...)<sup>2</sup>.Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (...).Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária às suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções<sup>3</sup>.*

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma: i) Subsunção da pretensão aquisitiva de Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenção prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimento, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no sistema nacional de pesquisa de custo e índice da Construção Civil- SINAPI, para a secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021); ii) Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção aquisitiva de gêneros alimentícios – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; iii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; iv) Análise jurídico-formal dos documentos

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; v) Exposição dos pressupostos de fato e de direitos levados em consideração na presente análise jurídica.

### III - SUBSUNÇÃO DA PRETENSÃO AQUISIÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):

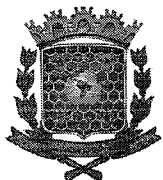
Exordialmente vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos: i) aquisição de bens e serviços comuns; ii) que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Na apreciação da estrita conformidade e legalidade dos documentos apresentados no protocolo 6022/2026, especificamente fls 3-16 e outros, os mesmos satisfazem requisitos para fundamentar a abertura de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, conforme justificativas apresentadas pelo gestor dos órgãos solicitantes.

### IV - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS À INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO PELO MAIOR DESCONTO- LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Uma vez verificada a regularidade da modalidade licitatória escolhida para a satisfação do objeto apresentado, frise-se, o Pregão em sua modalidade eletrônica, consoante preferencialmente preconizado no §2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 150 do Decreto municipal



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



31/2023, passa-se a analisar a conformidade e legalidade da utilização do Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso XLV do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

A tal definição, somam-se os artigos 40, inciso II, 78 e 82 a 86, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 11, 144 e 145 do Decreto Municipal nº 31/2023<sup>4</sup>.

4Art. 11. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

IV - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...).

### Seção IV

#### Do Sistema de Registro de Preços

Art. 144. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais, para contratação futura;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 145. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o disposto neste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Sobre o Sistema de Registro de Preços e seus benefícios assevera a doutrina pátria:

A adoção do registro de preços depende de análise discricionária do Poder Público.  
(...).

O SRP pode ser definido como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a autoridade estatal para futuras e eventuais contratações.

É importante ressaltar que o registro de preços não é uma modalidade de licitação, mas, sim, um sistema que visa racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.

O registro de preço não possui a finalidade de selecionar a melhor proposta para celebração de contrato específico, como ocorre normalmente nas licitações e contratações de objeto unitário.

Ao contrário, no sistema de registro de preços o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

Por esta razão, entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.126.

(...).

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



As principais vantagens do registro de preços são: a) redução do número de licitações, pois o procedimento evita a necessidade de realização de licitações sucessivas para contratação dos mesmos bens e serviços; b) economia de escala, uma vez que vários órgãos e entidades podem participar da formatação da ata de registro de preços; c) solução para necessidades variáveis; d) contratação somente no surgimento da necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação do montante registrado; e) redução do volume de estoque, o que diminui os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento; f) eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas; g) necessidade de disponibilidade orçamentária apenas no momento da contratação etc. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 315 e ss.).

O registro de preços propicia uma série de vantagens à Administração Pública, sobretudo em relação a certas espécies de contrato e a certas situações. (...). A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustível, material de expediente, medicamentos, insumos de informática, etc. (...). A grande vantagem do registro de preços é que, como a Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto no edital de licitação e consignado na ata e ela pode e deve definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa. (...). Em processo ordinário, que não envolve registro de preços, a Administração lança a licitação, contrata e o fornecedor entrega a ela o objeto licitado em sua inteireza, isto é, todo o quantitativo licitado. A Administração, muitas vezes, não utiliza ou consome este quantitativo de uma vez. Ela o faz gradualmente, aos poucos, de acordo com as demandas. Em vista disso, a Administração vê-se obrigada a dispor de estrutura adequada para o armazenamento e para a estocagem dos objetos que lhe são entregues pelos fornecedores, o que pode causar uma série de contratemplos e problemas sérios. (...) Com o registro de preços esses problemas são minimizados (...) Isto evidentemente reduz os custos da Administração com armazenamento e estocagem, bem como diminui expressivamente os problemas que podem ocorrer em relação a eles. (...). O prazo da ata de registros de preços não se sujeita às regras do artigo 57 da Lei 8.666/93, que dizem respeito aos contratos. A duração da ata de registros de preços é de até um ano. Entretanto, este prazo de um ano não precisa



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

coincidir com o crédito orçamentário. Ou seja, a Administração pode dispor de ata que vá de julho a julho, de março a março, conforme a conveniência dela. Dentro desse prazo, de validade da ata de registro de preços, a Administração poderá firmar vários contratos, de acordo com sua demanda (...). (Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr Registro de Preços, *in* aspectos práticos e jurídicos. Fórum, 2008, p. 26-33).

O Pedido de Início de Processo Licitatório nº2214/2026 objetiva a aquisição serem utilizados na prefeitura Municipal de Cianorte no decorrer da necessidade sazonal dos órgãos competentes durante o prazo de validade do pactuado no sistema de registro de preço.

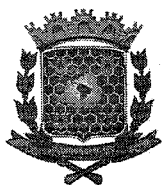
No caso em tela, considerados os benefícios do Sistema de Registro de Preços e os objetos a que se pretende seja implementado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tem-se a satisfação dos incisos I, III e IV do artigo 145 do Decreto Municipal nº 31/2023, fato este que se infere, inclusive, pelo próprio conteúdo dos documentos de fls.3-18 e outros, que instruem o feito.

### V - ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUANTO À FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME EM EPÍGRAFE - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 18, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023 em seu artigo 13.

Façamos a correlação das exigências/disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento Local à situação ora analisada - *Fase Preparatória do certame*:

| LEI FEDERAL Nº 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                     | DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023                                                                                                                                                                                                             | PROCEDIMENTO EM ANÁLISE |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis | Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como | *                       |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |
| I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fls. 3-8                      |
| II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fls. 10-16                    |
| III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Termos de Referência          |
| IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fls.                          |
| V - a elaboração do edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | V - a elaboração do Edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fls. 35-38                    |
| VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fls. 39-42                    |
| VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Termo de Referência           |
| VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;                                                                                                                                                                           | VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;                                                                                                                                                                           | Termos de Referência          |
| IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; | IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; | Termos de Referência          |
| X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fls. 9-9                      |
| XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fls. 23-26                    |
| *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | § 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Minuta de Edital - Fls. 27-34 |





# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|   |                                                                                                                                                                        |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|   | autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;                                                                                                            |               |
| * | § 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio. | Não se aplica |

Com relação à exigência do *Orçamento estimado*, considerando o fato da modalidade de licitação ser maior desconto, fica dispensado a pesquisa prévia de preços, segundo os ditames do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 23 do Decreto Municipal nº 31/2023.

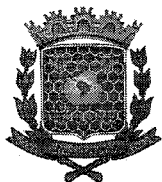
Vale salientar quanto a tal assunto, inclusive, que não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU.

### 6.5 - DA MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO

Em sede de modalidade licitatória de Pregão, com aplicação do Sistema de Registro de Preços, a minuta de Edital deverá observar o contido no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/202 e, ainda, o asseverado no artigo 152 do Decreto Municipal nº 31/2023.

Verifiquemos se, no caso presente, todos os requisitos editalícios mínimos para o Sistema de Registro de Preços foram observados:

| LEI FEDERAL Nº 14.133/2021                                                                                                | DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023 | MINUTA DE EDITAL -<br>Cláusula |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|
| Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:        |                              | *                              |
| I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida; | *                            | Cláusula 1ª e anexo III        |
| II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;                 | *                            | Anexo III                      |
| III - a possibilidade de prever preços diferentes;                                                                        | *                            | 8.5ª                           |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



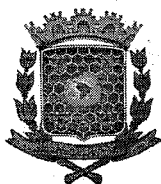
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------|
| a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;<br>b) em razão da forma e do local de acondicionamento;<br>c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;<br>d) por outros motivos justificados no processo;                                                                       |   |               |
| IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;                                                                                                                                                                      | * | 8.4ª          |
| V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;                                                                                                                                                                                | * | 10ª           |
| VI - as condições para alteração de preços registrados;                                                                                                                                                                                                                                                                 | * | 8.16ª         |
| VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;                                                                                            | * | 15.5          |
| VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;                                          | * | 3.5ª          |
| IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.                                                                                                                                                                                                                                    | * | 15.6          |
| § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. | * | Não se aplica |
| § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.                   | * | Não se aplica |
| § 3º É permitido registro de preços com                                                                                                                                                                                                                                                                                 | * | Não se aplica |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:</p> <p>I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;</p> <p>II - no caso de alimento perecível;</p> <p>III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.</p> <p>§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.</p>                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;</p> <p>II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;</p> <p>III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;</p> <p>IV - atualização periódica dos preços registrados;</p> <p>V - definição do período de validade do registro de preços;</p> <p>VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.</p> | *                                                                                                                                                                                                | <p><u>Inciso I:</u> fls. dispensado</p> <p><u>Inciso II:</u> aplicação das disposições da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal 31/2023</p> <p><u>Incisos III, IV:</u> fase posterior - órgão gestor do SRP</p> <p><u>Inciso V:</u> dispensado</p> <p><u>Inciso VI:</u> dispensado</p> |
| <p>§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | *                                                                                                                                                                                                | Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Art. 152. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte: | *                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;                                              | Anexo III                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;                                                                                                    | 1.2                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| *                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;                                                                                                                 | 3.4                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| * | IV - prazo de validade da ata de registro de preços;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 3.7                    |
| * | V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 15.7.1., itens V e VII |
| * | § 1º Quando o Edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não se aplica          |
| * | § 2º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 10.1ª                  |
| * | § 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não se aplica          |
| * | § 4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Não se aplica          |
| * | § 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:<br><br>I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto;<br><br>II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do | Não se aplica          |



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|   | <p>pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;</p> <p>III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;</p> <p>IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;</p> <p>V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.</p> |               |
| * | <p>§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.</p>                                                                                                         | CLÁUSULA 8.4  |
| * | <p>§ 7º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior e exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.</p>                                                            | Não se aplica |



# PREFEITURA DE CIANORTE

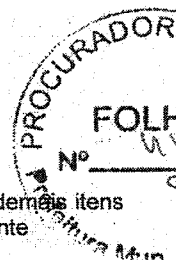
## PROCURADORIA JURÍDICA



Sobre o critério de julgamento, o gestor público optou pelo critério de maior desconto sobre Aquisição de peças e serviços. Dessa forma, será utilizado como parâmetro os valores constantes no sistema SINAPI, conforme discriminação nas informações complementares e cláusula 1.1ª do edital de licitação:

### ANEXO V

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



1. Os contratados ficarão submetidos em fornecer os materiais para manutenção predial bem como demais itens conforme detalhamento contido em autorização de fornecimento emitida pela área técnica requisitante
2. Os itens serão aqueles que estarão contidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil SINAPI/PR desonerada vigente sob a qual incidirá o percentual de desconto.
3. A título de informação, a TABELA SINAPI constitui uma tabela de divulgação mensal de custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o IBGE sendo que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices.
4. O valor a ser pago pelos materiais terá como referência os contidos na TABELA SINAPI.
5. Por ocasião da escolha da referência do valor do produto, será utilizado o relatório de insumos descritos no SINAPI, localizada no site: <http://www.caixa.gov.br/>. Download de Arquivos | CAIXA
6. Deverá ser aplicado o percentual de desconto final à Tabela SINAPI sobre o custo atualizado MENSALMENTE para o Estado do Paraná.
7. Percentual de Desconto Ofertado sobre a Tabela de insumos da SINAPI/PR não desonerado, com referência mais recente disponível no site da Caixa Econômica Federal no ato da autorização de fornecimento e/ou empre-nho.

Tal hipótese se amolda perfeitamente as disposições na lei 14.133/21 e do decreto municipal nº 31/2023, conforme se verifica:



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

Decreto municipal nº 31/2023:

**Art. 23.** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, inclusive para sistema de registro de preços, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

§ 7º Em razão das peculiaridades do objeto que se pretende licitar, quando o critério de julgamento da futura licitação a ser adotado for o de maior desconto ou menor taxa de administração, será dispensada a realização da pesquisa de preços prevista neste artigo, devendo, no entanto, ser expressamente informado no procedimento licitatório respectivo qual(is) a(s) Tabela(s) referencial(is) de custos para a aquisição ou contratação pretendida se balizarão tais critérios, quando for o caso.

§ 8º Apesar do disposto no parágrafo 7º deste artigo, fica o Secretário(a) Municipal obrigado(a) justificar expressamente a forma de obtenção dos quantitativos dos produtos e/ou serviços que serão submetidos aos critérios de julgamento de maior desconto ou menor taxa de administração.

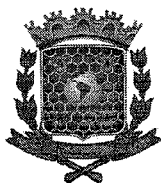
**Art. 59.** O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública Municipal, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

**Art. 150.** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e deste Decreto.





# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

*Além disso, a minuta do edital de licitação tomou precaução para estabelecer a forma de pagamento, bem como os documentos necessários para demonstrar a regularidade da emissão da nota fiscal.*

Além disso, a houve justificativa para a divisão da licitação em lotes, conforme se verifica:

### 9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

O processo licitatório será dividido em lotes, cada qual contendo itens correlatos com o objeto descrito de cada lote. Assim sendo, opta-se pelo não parcelamento. A organização por lote aglutina vários itens em referência a, tabela SINAPI, cada item se refere a um segmento de produtos da referida tabela (relação nos pontos 7.1)

As entregas serão fracionadas de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a dificuldade de prever-se quantas unidades de um determinado material serão necessárias num reparo ou numa manutenção.

Inclusive com a descrição da subdivisão no termo de referência:

|   |       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |               |
|---|-------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| 4 | 68708 | FERRAGEM  | Materiais para manutenção de bens imóveis (Ferragens): Arame; Arames recozidos; Cantoneiras; Colunas de aço; Colunas treliças; Vergalhões; Hastes; Telas de Alambrado; Telhas; Malhas; Telas soldadas; Aço CA 25; Aço CA 50; Barras de ferro retangular e chata; Perfil de aço laminado; Rufos tubos aço; Chapas de aço; Aberturas (Ferro, aço e alumínio); Vigas U; Tubos redondos; Eletrodos; Parafusos; Pregos; Grampos; Dobradiças; Abraçadeiras; Trancas em ferro; Fechaduras; Cadeados; Correntes e correlatos conforme Tabela SINAPI. | 1,00% | R\$ 80.000,00 |
| 5 | 69271 | COBERTURA | Materiais para manutenção de bens imóveis (Cobertura): Telhas em barro; Fibrocimento; Telhas ecológicas; Cumeeiras; Manta asfáltica; Massa para calafetar; Veda-calha e correlatos conforme tabela SINAPI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 1,00% | R\$ 40.000,00 |

Com relação, ainda, à Minuta de Edital e levando-se em consideração a natureza divisível dos bens pretendidos, nota-se que conforme cláusula 5.4ª foi aplicado o sistema de RESERVA DE





# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

COTAS PARA MEI/ME/EPP, conforme previsão da LC 123/2006 (artigo 48, inciso III) e normatização dada pelo Decreto Municipal nº 125/2016 (artigo 8º), sendo em tais cláusulas delineados os aspectos relevantes e essenciais ao certame.

*Dessa forma, a minuta de edital considera-se regular.*

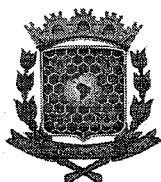
### 6.6 - DA MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O inciso XLVI, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define a Ata de Registro de Preços - ARP, como sendo o *"documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas"*.

O documento de fls. 35-38 amolda-se à definição dada pela legislação vigente, traduzindo-se em verdadeiro compromisso obrigacional de contratação futura já que presentes encontram-se as disposições sobre o objeto pactuado (CLÁUSULA 1ª), expectativa de fornecimento (CLÁUSULA 3ª), controle dos preços registrados (CLÁUSULA 4ª), validade da Ata (CLÁUSULA 5ª), alteração (CLÁUSULA 7ª) e cancelamento dos registros (CLÁUSULA 8ª), bem como previsão de existência de fiscal contratual e gestor por parte da Administração Pública contratante (CLÁUSULA 6ª).

### 6.7 - DA MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, e não menos importante, está a Minuta de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços (acostada às fls. 39-42) que, segundo o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter os seguintes requisitos mínimos e que, s.m.j. restaram demonstrados, conforme segue abaixo:



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



| LEI FEDERAL Nº 14.133/21                                                                                                                                                                                                                            | MINUTA DE CONTRATO<br>- CLÁUSULA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:                                                                                                                                                                                | *                                |
| I - o objeto e seus elementos característicos;                                                                                                                                                                                                      | 2ª                               |
| II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;                                                                                            | 1.1ª                             |
| III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;                                                                                                                                                            | 1.1ª e 9.7ª                      |
| IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;                                                                                                                                                                                               | 4.4ª                             |
| V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;                       | 5ª e 4.2ª                        |
| VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;                                                                                                                                      | 4.2.1ª                           |
| VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;                                                                                                                       | 6ª                               |
| VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;                                                                                                                     | 9ª                               |
| IX - a matriz de risco, quando for o caso;                                                                                                                                                                                                          | 4.7ª                             |
| X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;                                                                                                                                                                    | Não se aplica                    |
| XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;                                                                                                                                     | 5.3.1                            |
| XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;                                                        | 5.3.2ª                           |
| XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;                                          | 4.4.9ª                           |
| XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;                                                                                                                       | 3ª, 4.5 e 7ª                     |
| XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;                                                                                                                                                      | Não se aplica                    |
| XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; | 4.3ª                             |
| XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;                          | 3.1.4ª                           |
| XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;                                                                                                                                                          | 4ª                               |
| XIX - os casos de extinção.                                                                                                                                                                                                                         | 4.6                              |

Ainda, existe cláusula expressa que o contrato poderá ser rejeitado quando não contiver a qualidade mínima exigida de acordo com os padrões de qualidade.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Por fim, mister salientar que as disposições do artigo 89<sup>5</sup> da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94<sup>6</sup> da Nova de lei de licitações.

### VII - EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerandos, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de aquisição de* Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenção prediais e viárias, tais como materiais de alvenaria, ferro e aço, carpintaria, pisos e revestimento, janelas e portas, telhas e calhas, ferragens, ferramentas em geral e paisagismo constantes no sistema nacional de pesquisa de custo e índice da Construção Civil- SINAPI, apresentadas pelos gestores interessados e indicados às fls. 3-18, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade aquisitiva*, asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

5 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

6 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA



Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "Atos Administrativos", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são preparatórios ou acessórios do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um procedimento ou fazem parte de um ato complexo. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

### 7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em executoriedade; outros acrescentam a presunção de legitimidade; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras prerrogativas do poder público, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

#### 7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em presunção de legitimidade ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser imputada qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação.

**VIII** - Diante de todo asseverado, considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 21) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 23-26) bem como a documentação apresentada, constata-se que o procedimento - hoje com 44<sup>y</sup> folhas - estará em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite), e condicionado às ressalvas

<sup>7</sup> Op. cit. p. 1154-1155.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

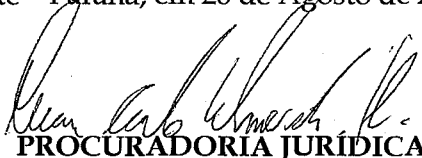


acimas, é o presente parecer<sup>8</sup> opinativo<sup>9</sup> pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação, posto a adoção do critério de menor preço para a aquisição em epígrafe, conforme disposições do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, já que *"a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento"*.<sup>10</sup>

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte - Paraná, em 26 de Agosto de 2026.

  
PROCURADORIA JURÍDICA  
RUAN CARLO ALMEIDA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 86.734

8 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

9 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitirá o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

10 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.



**PORTARIA Nº 1290/2026-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Thiago dos Reis Faustino Ventura

**FISCAL DE CONTRATO**

Algacir Bortolato

Bruno Bueno Baioni

Fabício Rosário Meira

Jailso Almeida dos Santos

Matheus Ferreira Lino

Rodrigo Massucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Sérgio Consani Júnior

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Gabriel Fabiano Gomes

**FISCAL DE CONTRATO**

Sergiani Paula Felix de Souza



**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Maria Eduarda Sttoco Nascimento  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida

**FISCAL DE CONTRATO**

Cicero de Almeida  
Fernando de Souza Fontes  
Hélio Cândido da Silva  
Juliano Soares Machado  
Lorenzo Clementino Machado Castanhari  
Luis Claudio Albuquerque  
Wellington Aparecido Pinha

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andriolli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Trugilio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**

José Arcolini Neto  
Leandro Jeronimo  
Nelson Yoiti Matubara  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Adriano Biggi  
Antonio Carlos Florencio  
Carlos Barkley da Silva Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves  
Eduarda Patrícia de Moraes Nenduziak  
Otamares Grecco

**FISCAL DE CONTRATO**

Edinei Silvino de Oliveira





Eduardo Aparecido Malaquias  
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira  
Izaías dos Santos Silva  
João Paulo Maricato  
Leomir de Paula  
Nelson Junior Tanji  
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Cássio Ribeiro de Azevedo  
Fabricio Ferreira de Lima  
Giovani Rezende da Aparecida  
Heder Galvão Santos  
Kalyta Dayane de Oliveira  
Kelly Bragin da Silva Moreno  
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos  
Luana Dornellas Morelli  
Luciana Cracco Cesario  
Luciane Barbaroto da Silva Serpa  
Matheus de Matos Gumieiro  
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

**FISCAL DE CONTRATO**

Andreia Viana de Souza Lopes  
Claudia Cristina de Paula  
Cristiele Fabricio Oliveira  
Dirceu Miranda Prado Junior  
Douglas da Silva Oliveira  
Fabiana Valim Mestrelli  
Jaqueliney Félix Correia Reis  
Julio Cesar Anselmo  
Mayara Vitti Parissenti  
Nublia Anacleto  
Osvaldo da Rocha Brito  
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha  
Rodrigo Vieira de Carvalho  
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha  
Ronaldo Ribeiro Carvalho  
Susy Mara da Silva Lemos  
Vagner Alessandro Felipe

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Daiana Santos Candido

**FISCAL DE CONTRATO**

Daiani Gamon de Jesus  
Tássia Natália Camargo Prezotto



**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberti  
Gisceli Maioli Serafim  
Igor Bernardi Pereira  
Jeferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecilia Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romeiro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Maria José Monteiro de Castro  
Mariana Luchetti Ferreira Vieira  
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Anna Luiza Gaspar Rodrigues  
Andressa Dayane de Pierri Marquette  
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato  
Camilla Yae Sugayama Ardenghi  
Cindy Cristini Sanches  
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta  
Douglas Possavati da Silva  
Edileuza de Souza Reis  
Elisangela Lopes De Albuquerque  
Fabiana Garcia Igarashi  
Flavio da Silva Andrade  
Franciane Lopes Favoretto Teruel  
Franciele Alves Gonçalves  
Gilmar da Silva Dias  
Gislene Borges Gomes Da Silva  
Jean Carlo Cavalcante Siqueira  
Juliana Piovesan Vieira  
Juliane Henrique Barboza Pires  
Katia David Carnicelli Cardozo  
Maycon Miller Moreira  
Murillo Pereira de Bail  
Nicolli Belino Vilhega Santos  
Paula Fagundes Vargas  
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO  
AGROPECUÁRIO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giovanna Monteiro de Melo  
Igor Emanuel Ourique Pasko

**FISCAL DE CONTRATO**

Felipe José Ribeiro  
Josiane Santos de Souza  
Klauber Wellington Comar  
Rafaela Lessak Zanatta



**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Carlos Alberto Sakai  
Evan Pereira  
Fabiano Luiz Tome  
Jeferson Rodrigues Cabral  
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Claudemir Ardenghi  
Deise Francieli Dias Bueno  
Gabriel Geremias da Silva  
Gisele Leonardi Pinto de Souza  
Hugo Bonilho Marcelino Lucas  
Lucas Almeida Nicolau  
Luciano da Silva  
Themysciria Dos Santos Nunes  
Wesley Flach Alvares

**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Danielle Regina Alberti  
Thiago José Felipe

**FISCAL DE CONTRATO**

Adriana Regina da Silva de Souza  
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues  
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo  
Daniely Cristiane Resina Ferreira  
Guilherme Narvaes Elias  
Najara Cristina Português Col  
Patricia Freire da Silva dos Santos  
Rafaela Alves Meira  
Rodrigo Luque da Silva  
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azevedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Erica Massago

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos



**16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Débora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Karina Pereira Rogério  
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

**17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Dayana Santiago Mantrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Alberto de Souza  
Carlos Eduardo de Oliveira  
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo  
Edmilson Carvalho da Silva  
Renan Bataglia  
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1155/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Agosto de 2026.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**